

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 001/2018
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA Nº 005, DE 4 DE JULHO DE 2018.

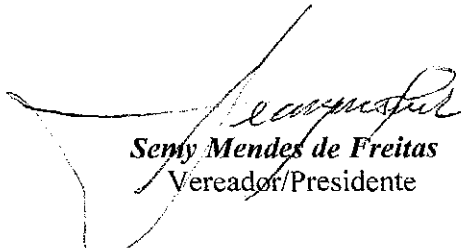
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2018, Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, faz uso da presente justificativa para encaminhar a Vossas Senhorias, o **Projeto de Resolução nº 005/2018, que dispõe sobre a aprovação do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2018.**

Na data de 26 de junho de 2018, foi protocolado pelo Relator desta CPI o relatório final dos trabalhos investigativos realizado durante o período vigente desta Comissão.

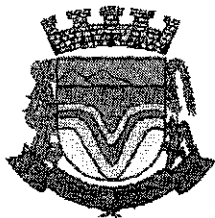
O Presente relatório foi aprovado pela Comissão, que em cumprimento ao que determina o disposto no art. 54 §14º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, apresenta o presente Projeto de Resolução, juntamente com o respectivo relatório.

Isto posto, a Comissão Parlamentar de Inquérito, com fundamento nas disposições insculpidas no Art. 54, §14º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, agindo em consonância com a imparcialidade, moralidade e ampla defesa, elaborou o anexo Projeto de Resolução requerendo assim a sua aprovação.


Semy Mendes de Freitas
Vereador/Presidente


Laudir Martarelho
Vereador/Relator


Luciana Mello Heitor Duarte
Vereadora/Membra



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 001/2018
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, DE 4 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da
Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2018.

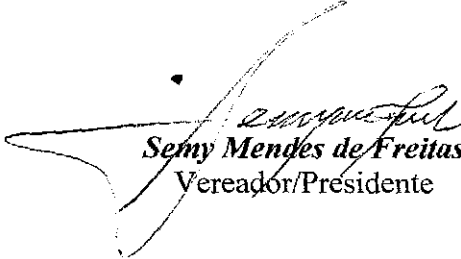
Lenildo Augusto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

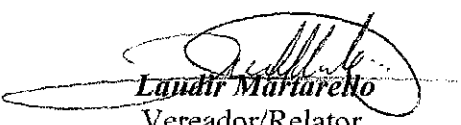
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

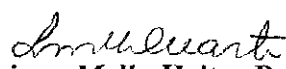
Art. 1º Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2018, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta-MT, 4 de julho de 2018.


Semy Mendes de Freitas
Vereador/Presidente


Lúndir Martarello
Vereador/Relator


Luciana Mello Heitor Duarte
Vereadora/Membra



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

"Das Supostas Ilícitudes nos Gastos do Executivo Municipal com Combustíveis, durante o ano de 2017."

(Instituída por meio da Portaria nº 019, de 06 de fevereiro de 2018)

RELATÓRIO

Presidente: vereador SEMY MENDES DE FREITAS
Relator: vereador LAUDIR MARTARELLO
Secretária: vereadora LUCIANA MELO HEITOR DUARTE

Pedra Preta, Junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 001
RUB. 10



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

1. INTRODUÇÃO

Com amparo no que dispõe o §1º do Art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Preta, foi protocolado junto à Presidência do Poder Legislativo deste Município o Requerimento nº 010/2018, de 08 de janeiro de 2018, subscrito pelos vereadores IRACI FERREIRA DE SOUZA, LAUDIR MARTARELLO, HÉLIO DE FARIAS e VANDERLEI ROBERTO SARTORI, com a finalidade de que fossem investigadas supostas ilicitudes nos gastos de combustíveis realizados pelo Poder Executivo Municipal no exercício de 2017.

Em decorrência disso, em 6 de fevereiro de 2018 a Presidência da Câmara Municipal de Pedra Preta baixou a Portaria nº 019/2018, através da qual foram nomeados os vereadores SEMY MENDES DE FREITAS, LAUDIR MARTARELLO e LUCIANA MELO HEITOR DUARTE, para ocuparem, respectivamente, as funções de presidente, relator e secretário da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 001/2018, com a finalidade de “INVESTIGAR SUPOSTAS ILICITUDES NOS GASTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM COMBUSTÍVEIS DURANTE O ANO DE 2017”.

Ausente de recuos ou estremecimentos de qualquer ordem, a CPI 001/2018 procurou agir, desde o início, com a finalidade única de buscar apurar os fatos investigados, com foco na obrigação imposta ao gestor de zelar pela coisa pública pautado sempre nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. E com base neste contexto, apresentamos o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2018, exarando, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados por esta Comissão.

2. DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

2.1. Respeito Ao Prazo Para Realização Da Primeira Reunião E Início Dos Trabalhos

De posse do Requerimento para criação da CPI, na primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT, realizada no dia 5 de fevereiro de 2018, foi apresentado em Plenário e realizado o sorteio dos Vereadores para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Realizado todo o procedimento de sorteio, ficou definido os seguintes Vereadores a comporem a CPI: Vereador Semy Mendes de Freitas (Presidente), Vereador Laudir Martarello (Relator), Vereadora Luciana Mello Heitor Duarte (Secretária), Vereador Ronaldo Pereira dos Santos (1º Suplente) e Vereador Vanderlei Roberto Sartori (2º Suplente).

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 02
RUB. 00000000000000000000



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Logo, foi expedida pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal no dia 6 de fevereiro de 2018, a Portaria nº 019, dispondo sobre a nomeação de Vereadores para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2018, da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT e devidamente publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

No dia nove de fevereiro de 2018, a Comissão Parlamentar de Inquérito realizou a sua primeira reunião, que teve como objetivo definir as linhas e planos dos trabalhos investigativos que seriam realizados pela Comissão durante o prazo estabelecido.

Esta primeira reunião, foi realizada pela Comissão no dia nove de fevereiro do corrente ano, data que é o marco inicial para contagem do prazo da CPI, obedecendo o prazo previsto no art. 54 §6º do Regimento Interno Camarário:

Art. 54 §6º Na primeira reunião, que deverá acontecer em no máximo cinco dias corridos, após a publicação da portaria presidencial de constituição da C.P.I., adotado o roteiro de trabalhos, iniciar-se-á a contagem do prazo de noventa dias corridos para a conclusão dos trabalhos.

2.2. Da Tempestividade do Relatório Final

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, após aprovação da Resolução nº 003/2018, tem como prazo final para a conclusão de seus trabalhos a data de 22 de agosto de 2018.

Conforme se depreende do art. 54 §12 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o Relator da CPI deve apresentar o seu Relatório Final até 15 (quinze) dias antes do término do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Assim dispõe:

Art. 54. As comissões parlamentares de inquérito serão constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, mediante requerimento que indique com precisão o fato ou fatos a apurar, assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, o qual será protocolizado na Câmara Municipal ou entregue à Mesa, sendo considerado definitivo após leitura a se realizar na primeira reunião ordinária subsequente, passando a produzir seus efeitos independentemente de qualquer outra formalidade.
[...]





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

§10. Concluídas as investigações, será elaborado, pelo relator, um parecer, contendo, além de um resumo de todo o processado, a decisão da relatoria, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Comissão.

§12. Caso o relator não apresente o parecer de que trata o §10, em até 15 (quinze) dias corridos antes do encerramento do prazo de funcionamento da comissão, seu Presidente designará, imediatamente, novo relator, que disporá do prazo de 4 (quatro) dias corridos para apresentação do parecer, que deverá ser votado pela comissão em até 2 (dois) dias corridos após o seu recebimento.

Portanto, o relatório final apresentado, e protocolado por este relator, nesta data é tempestivo, com base nos fundamentos expostos acima.

2.3. Da Metodologia de Trabalho

A Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2018 realizou seus trabalhos utilizando-se de instrumentos legais que possibilitassem a devida apuração dos fatos investigados. Sendo que a metodologia de trabalho se limitou à análise de documentos requeridos ao Poder Executivo Municipal e à coleta de depoimentos de testemunhas e investigados.

Desta forma, conclui-se que os elementos de prova levantados por esta CPI, através da análise dos documentos constantes dos autos e em função dos depoimentos coletados, se mostram suficientes para a elaboração do relatório final desta Comissão de Inquérito, apresentando fundamentos sólidos para embasar a conclusão e os encaminhamentos propostos por esta Comissão.

2.4. Dos Objetivos

Desde o início dos seus trabalhos, a CPI 001/2018 estabeleceu como sendo seus objetos a análise da documentação referente aos gastos do Poder Executivo Municipal decorrentes da aquisição de combustíveis ao longo do ano de 2017, bem como a coleta de depoimentos de investigados e testemunhas, objetivando averiguar os fatos apurados com base nas seguintes linhas de investigação:

- a. Ocorrência, ou não, de fornecimento gratuito de combustíveis a terceiros, através do abastecimento indevido de veículos de particulares, inclusive de veículos pertencentes à autoridades municipais e servidores públicos;
- b. Comprovação da efetiva utilização do combustível pago pelo Poder Executivo Municipal, através da indicação certa e individualizada do consumo de combustível auferida por cada veículo ou máquina que compõe a frota municipal;

004





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Neste contexto, esta Relatoria passa a expor os resultados conclusivos referentes à análise realizada na documentação encaminhada à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2018, considerando as linhas de investigação definidas por esta CPI.

I. Ocorrência, ou não, de fornecimento gratuito de combustíveis a terceiros, através do abastecimento indevido de veículos de particulares, inclusive de veículos pertencentes à autoridades municipais e servidores públicos;

Analisando os tíquetes de abastecimento e os mapas de fechamento encaminhados a esta CPI, foi constatada a realização de um grande número de abastecimentos cujas placas informadas não correspondiam à nenhum dos veículos utilizados pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta ao longo do exercício de 2017.

Neste sentido, cita-se as placas PRE 0000, AMB 0000, NDB 1047, JZK 7447, OAX 0985, OAV 6954, GOT 3054 e PAT 0000. Desta forma, diante de tais constatações, foi encaminhado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Prefeito Juvenal Pereira Brito, o Requerimento nº 006/CPI 001/2018. Através do qual esta Comissão solicitou esclarecimentos no sentido de que fosse apontado se as referidas placas eram, de fato, de veículos integrantes da frota municipal.

Em resposta ao requerimento citado acima, o Prefeito Municipal encaminhou a esta Comissão Parlamentar de Inquérito o Ofício nº 193/2018/PMPP/GP, através do qual ***o Prefeito afirmou que as placas relacionadas no Requerimento nº 006 desta CPI não são de conhecimento da Gestão Municipal, e que a indicação de tais placas poderiam ter sido lançadas nos tíquetes de abastecimento e nos mapas de fechamento em consequência de erros de digitação.***

Neste contexto, considerando que o Prefeito Municipal afirmou que as placas citadas anteriormente não se referiam a veículos da frota municipal, a Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2018 encaminhou à 41ª Ciretran o Ofício nº 012/CMPP/CPI 001/2018, através do qual foram solicitadas informações referentes à propriedade e a localidade dos veículos identificados pelas referidas placas.

Assim sendo, a 41ª Ciretran encaminhou à esta CPI o Ofício nº 016/2018/DETRAN MT, através do qual o Órgão Estadual de Trânsito enviou as informações referentes à propriedade e localidade dos veículos identificados pelas placas relacionadas abaixo.

PLACA	TIPO VEÍCULO	MARCA/MODELO	LOCAL DE EMPLACAMENTO	PROPRIETÁRIO
GOT 3054	CAMINHÃO TANQUE	VW 14.150	RONDONÓPOLIS/MT	RENATO ARANTES RODRIGUES
OAX 0985	CAMIONETA	FORD ECOSPORT	RONDONÓPOLIS/MT	ELIAS LEME DOS SANTOS

006
[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PLACA	TIPO VEÍCULO	MARCA/MODELO	LOCAL DE EMPLACAMENTO	PROPRIETÁRIO
JZK 7447	AUTOMÓVEL	VW GOL PLUS	PEDRA PRETA/MT	ALISSON LEANDRO DELAVY

Além dos veículos relacionados no quadro acima, esta Relatoria constatou, também, a realização de abastecimentos em outros veículos estranhos à frota municipal. Neste contexto cita-se os veículos de placas OAP 6713 e QCB 8214, que correspondem a dois automóveis FORD FIESTA, de anos 2012 e 2017, respectivamente, os quais, a exemplo do veículo de placas JZK 7447, tiveram diversos abastecimentos de combustíveis realizados pelo senhor Alessandro Delavy, coordenador do Programa PROERD.

É importante salientar que, em resposta ao Ofício nº 017/2018 expedito por esta Comissão, o Prefeito Municipal encaminhou a esta CPI contrato/convênio junto ao PROERD, no qual foi possível constatar a inexistência de obrigação ou autorização para o fornecimento de combustível ao Programa Educacional de Resistência às Drogas.

Já no que concerne aos veículos relacionados no quadro acima, merece destaque o fato de que o automóvel FORD ECOSPORT de placas OAX 0985 tenha como proprietário o Chefe do Departamento de Contabilidade do Poder Executivo Municipal, senhor ELIAS LEME DOS SANTOS. Destaca-se que foram constatados 02 (dois) abastecimentos no referido veículo, sendo eles realizados nas datas de 04/09 e 20/09.

Conforme constata-se nos tickets de abastecimento nº 5190 e 7336, os abastecimentos realizados no referido veículo consumiram 20 (vinte) e 45,55 (quarenta e cinco ponto cinquenta e cinco) litros de gasolina aditivada. Ao custo de R\$ 77,60 (setenta e sete reais e sessenta centavos) e R\$ 177,16 (cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos), respectivamente. Totalizando, os dois abastecimentos, a importância de R\$ 254,76 (duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

É importante salientar que no depoimento prestado à esta Comissão, o servidor Elias Leme dos Santos alegou que não teria abastecido seu veículo particular com combustível fornecido pela Prefeitura Municipal. Além disso, o senhor Elias afirmou que não saberia informar como a placa do seu veículo foi parar em tickets de abastecimento lançados em nome da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

De igual forma, atendendo a requerimento desta Comissão, a empresa **ACF SILVA GATTO & CIA LTDA**, também denominada **Posto Locomotiva**, encaminhou comunicado à CPI 01/2018 alegando que o senhor Elias Leme dos Santos é cliente da empresa e que devido a falhas operacionais os abastecimentos realizados no veículo do referido servidor foram lançados nas despesas da Prefeitura Municipal de Pedra Preta. No mesmo comunicado a citada empresa se propôs a ressarcir os cofres públicos em virtude das despesas suportadas indevidamente pela Administração Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA/MT
FLS. 007
RUB. 92



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Neste contexto, tem-se duas versões: o servidor Elias Leme afirmando que seu veículo não teria sido abastecido com combustível pago pela Prefeitura; o Posto Locomotiva confirmando que os abastecimentos foram realizados e pagos pela Prefeitura, devido a erros operacionais.

Além disso, esta Relatoria destaca que nos tickets de abastecimento acima citados consta a indicação, feita à mão, de que os referidos abastecimentos seriam pagos com recursos da Secretaria Municipal de Finanças. Constituindo uma clara evidência de que ao realizar o fechamento de consumo de combustível, o Departamento de Compras identificou que se tratava de abastecimentos a serem pagos pela Secretaria Municipal em que o servidor estaria lotado, ou seja, a Secretaria de Finanças.

Neste contexto, considerando os fatos acima narrados, **este Relator não vislumbra qualquer dúvida de que houve o fornecimento indevido de combustível ao servidor Elias Leme dos Santos.**

De igual modo, considerando o aqui exposto, **esta Relatoria conclui que houve o fornecimento indevido de combustível a terceiros, através de abastecimentos realizados nos veículos de placas GOT 3054, OAV 6954, JZK 7447, NDB 1047, OAP 6713 e QCB 8214.** Uma vez que nenhum dos citados veículos integra a frota municipal, nem tampouco foi constatada a existência de obrigações contratuais que autorizassem ou obrigassem o fornecimento de combustível, por parte da Poder Executivo Municipal, aos proprietários dos referidos veículos.

Conforme demonstra o quadro abaixo, o fornecimento indevido de combustível a terceiros ou particulares ocasionou dano ao erário municipal no montante de R\$ 3.090,60 (três mil, noventa reais e sessenta centavos).

ORD.	VEÍCULO	PLACA	PROPRIETÁRIO	VALOR DOS ABASTECIMENTOS (R\$)
1	CAMINHÃO VW 14.150 (TANQUE)	GOT 3054	RENATO ARANTES RODRIGUES	694,00
2	FORD ECOSPORT	OAX 0985	ELIAS LEME DOS SANTOS	254,76
4	VW GOL PLUS	JZK 7447	ALISSON LEANDRO DELAVY	385,04
6	FORD FIESTA	QCB 8214	ALISSON LEANDRO DELAVY	941,70
7	FORD FIESTA	OAP 6713	ALISSON LEANDRO DELAVY	815,10
TOTAL				3.090,60

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 008
RUB. 123



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

II. Comprovação da efetiva utilização do combustível pago pelo Poder Executivo Municipal, através da indicação certa e individualizada do consumo de combustível auferida por cada veículo ou máquina que compõe a frota municipal;

Inicialmente, no que concerne ao fornecimento de combustível utilizado pelo Poder Executivo Municipal, tem-se que a comprovação de que o combustível pago tenha, de fato, sido utilizado pela Administração Municipal, **consiste na possibilidade de identificação das requisições, dos comprovantes de abastecimento e da indicação do veículo abastecido, referentes a cada pagamento efetuado pela Administração Municipal.**

Destaca-se que sem a identificação clara e precisa desses elementos, não há como se comprovar que o combustível pago tenha sido efetivamente utilizado pela frota municipal.

Inclusive, esse tem sido o entendimento do Tribunal de Contas de Mato Grosso, expressado em julgados recentes como os dos Processos 125717/2016 e 235679/2016, através dos quais a Corte Estadual de Contas julgou como sendo não comprovadas as despesas com combustíveis pagas pelas prefeituras de Rondonópolis e Santo Afonso, respectivamente, nos casos em que não foi possível identificar as correspondentes requisições, comprovantes de abastecimento e identificação certa do veículo abastecido.

Neste contexto, salienta-se que ao analisar os tíquetes de abastecimento e os mapas de fechamento referentes ao consumo de combustível realizado no ano de 2017, esta Relatoria constatou a ocorrência de um grande número de abastecimentos onde a placa indicada não corresponde a nenhum veículo da frota municipal. A exemplo das placas PRE 0000, AMB 0000 e PAT 0000.

É importante destacar que ao prestar depoimento à esta Comissão, o **senhor CLAUDEMIR MARINHO GONÇALVES, funcionário do Posto Locomotiva, ao ser questionado sobre a utilização das referidas placas, informou à esta CPI que nos abastecimentos de containers eram lançadas placas fictícias**, uma vez que o sistema do citado posto de combustível não permite o lançamento de abastecidas sem a indicação da correspondente placa do veículo abastecido.

Por outro lado, é necessário lembrar que o **Prefeito Municipal afirmou à esta Comissão, através do Ofício nº 193/2018/PMPP/GP, que os lançamentos de abastecimentos nas placas PRE 0000, AMB 0000 e PAT 0000 seriam decorrentes de erros de digitação, e que a Gestão Municipal não reconhecia as referidas placas.**

Destaca-se, no entanto, que conforme demonstram as planilhas anexas ao presente Relatório, a grande quantidade de lançamentos indicando as referidas placas evidenciam que não se trata de erros de digitação, nem tampouco de abastecimentos realizados apenas em containers.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Neste sentido, é necessário salientar que somente a placa fictícia **PRE 0000** foi constatada em mais de 400 (quatrocentos) lançamentos. Os quais indicam o abastecimento de diesel S10, diesel comum, gasolina, etanol e reagente Arla 32.

Analisando os abastecimentos lançados na placa PRE 0000, foi possível constatar, dentre os mais de quatrocentos verificados, quatro lançamentos de 1.000 (mil) litros, dois lançamentos de 1.100 (mil e cem) litros e um de 999 (novecentos e noventa e nove) litros. Foram constatados, ainda, outros diversos lançamentos em quantidades que variaram de 200 (duzentos) à 700 (setecentos) litros de combustível, todos de diesel.

No entanto, registra-se a constatação de aproximadamente cento e cinquenta lançamentos que indicam a realização de abastecimentos com volume variando de 08 (oito) a 100 (cem) litros de combustível, considerando apenas os abastecimentos realizados com óleo diesel.

De igual forma, é necessário registrar a constatação de mais de cem abastecimentos realizados com gasolina, com quantidades que variaram de 10 (dez) a 60 (sessenta) litros por abastecida.

Não obstante, destaca-se, ainda, que ***grande parte dos tíquetes de abastecimento relacionados à placa PRE 0000 não possuem assinatura do condutor do veículo abastecido, assim como não foram identificadas requisições que autorizassem a realização dos abastecimentos.***

Feitas essas observações, é importante destacar que, através do Ofícios nº 039/2018, a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas informou a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que utiliza dois containers para transporte de combustíveis, ambos ***com capacidade para 1.000 (mil) litros.***

Ao passo que, a Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício nº 217/2018, informou a esta CPI que utiliza três containers ***com capacidade também para 1.000 (mil) litros de combustível.*** Sendo que dois deles são fixos na zona rural, e outro utilizado para transportar combustível para os outros dois que encontram-se fixados fora da sede do Município.

Assim sendo, considerando a contradição entre as informações prestadas pelo Prefeito Municipal e pelo senhor Claudemir Marinho Gonçalves, funcionário do Posto Locomotiva, bem como considerando, ainda, a constatação do grande número de abastecimentos de diesel em pequenas quantidades, e o grande número de abastecimentos utilizando gasolina, ***esta Relatoria conclui que os abastecimentos realizados nas placas PRE 0000, AMB 0000 e PAT 0000 não foram decorrentes de erros de digitação, assim como não foram decorrentes de abastecimentos de containers para transporte de combustível para ônibus, caminhões e maquinários abastecidos na zona rural.***



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Ante ao exposto, **este Relator conclui ainda que**, diante da impossibilidade de se identificar os veículos e maquinários que teriam sido abastecidos, **não houve a efetiva comprovação de que o combustível lançado nas placas PRE 0000, AMB 0000 e PAT 0000 tenha sido, de fato, entregue e utilizado na frota municipal.** Acarretando, desta forma, o **pagamento de despesas sem a efetiva comprovação no montante de R\$ 258.906,60** (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e seis reais e sessenta centavos), conforme demonstra o quadro abaixo.

PLACA	DIESEL S10 (litros)	DIESEL COMUM (litros)	GASOLINA (litros)	ETANOL (litros)	ARLA 32 (galões)	TOTAL R\$
PRE 0000	16.007,41	41.471,46	5.222,10	464,93	02	256.383,76
AMB 0000	178,75	99,50	0,00	0,00	0,00	1.449,03
PAT 0000	352,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.073,81
TOTAL GERAL						258.906,60

De igual forma, é necessário destacar, ainda, que esta Relatoria constatou a existência de diversos tíquetes de abastecimento sem a assinatura do servidor que teria realizado o abastecimento. **Neste sentido, cita-se que foram identificados 86 (oitenta e seis) tíquetes que juntos totalizaram a importância de R\$ 21.727,39 (vinte e um mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos).**

Além disso, apesar de requerido reiteradas vezes por esta Comissão, é importante ressaltar que o Poder Executivo Municipal não apresentou nenhuma requisição de abastecimento referentes aos abastecimentos realizados ao longo de 2017.

Inclusive, **não foi identificada nenhuma requisição que autorizasse os abastecimentos relacionados aos tíquetes que não possuem a assinatura dos servidores que, em tese, teriam realizado os citados abastecimentos.**

Neste contexto, é necessário discorrer que dentre os convocados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, prestaram depoimentos três motoristas do Poder Executivo Municipal, sendo eles os senhores AMARILDO DE OLIVEIRA ALVES, JESMAR CONTÓ e VALDEMIR RODRIGUES PEREIRA. **Os quais afirmaram à esta CPI que os tíquetes de abastecimento eram sempre assinados pelos condutores dos veículos abastecidos.**

De igual modo, é necessário registrar que ao prestar depoimento à esta Comissão o senhor CLAUDEMIR MARINHO GONÇALVES, funcionário do Posto Locomotiva, **afirmou que não era permitido pela empresa fornecedora a realização de abastecimentos sem que os correspondentes tíquetes de abastecimento fossem assinados pelos condutores dos veículos abastecidos.** Ainda segundo o senhor Claudemir, **somente nos casos em que eram apresentadas requisições, devidamente assinadas pelo emissor, seria possível dispensar a assinatura no tíquete de abastecimento.**

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 013
RUB.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Desta forma, considerando os depoimentos prestados pelos motoristas citados anteriormente e pelo funcionário da empresa fornecedora de combustível, e considerando a constatação de 86 (oitenta e seis) tíquetes de abastecimento sem assinatura e sem requisições que tivessem autorizado os referidos abastecimentos, ***esta Relatoria conclui pela inexistência de elementos capazes de comprovar que o combustível pago tenha sido, de fato, utilizado pelos veículos da frota municipal.***

Acarretando, desta forma, o pagamento de despesa não efetivamente comprovada no montante de **R\$ 21.727,39** (vinte e um mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos).

III. Possível manipulação da quantidade de combustível consumida, como forma possibilitar o pagamento pelo fornecimento indevido, por parte do fornecedor de combustíveis, de produtos e serviços não licitados e estranhos ao objeto contratado;

Cita-se que ao longo do ano de 2017 o Poder Executivo Municipal licitou, em três ocasiões, (PREGÃO 004/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2017 e PREGÃO 017/2017) o fornecimento de combustível à frota do Município, compreendendo DIESEL S10, DIESEL COMUM (S500), GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO e REGANTE ARLA 32.

É necessário registrar, ainda, que nos primeiros meses do ano de 2017 o fornecimento de combustíveis à Prefeitura Municipal de Pedra Preta se deu através da Ata de Registro de Preços 04/2016, decorrente do Pregão 05/2016, a qual contemplava, também, apenas DIESEL S10, DIESEL COMUM (S500), GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO e REGANTE ARLA 32.

No entanto, ao analisar os tíquetes de abastecimento encaminhados pelo Poder Executivo, esta Relatoria constatou que, além dos itens licitados pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, houve o fornecimento, por parte das empresas contratadas, de uma série de produtos que não faziam parte do objeto contratado pela Administração Municipal.

Dentre tais produtos não licitados, foi possível constatar o fornecimento de FILTROS DIVERSOS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA, FLUIDO DE FREIO, dentre outros, conforme demonstram os tíquetes acostados ao presente Relatório.

De igual forma, consta na página final de todos os mapas de fechamento de consumo encaminhados a esta Comissão, conforme cópias presentes no anexo III deste Relatório, um quadro com o resumo geral dos produtos utilizados junto à empresa fornecedora de combustíveis, no período a que se refere cada fechamento.

012



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

É necessário registrar que, assim como constatado nos tíquetes de abastecimento analisados, esta Relatoria constatou que **diversos produtos não licitados foram relacionados nos mapas de fechamento realizados pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal**, conforme demonstram as cópias dos referidos mapas acostadas ao presente Relatório.

Destaca-se que durante às oitivas realizadas por esta Comissão, foram ouvidos o Secretário Municipal de Obras Públicas e a Secretária Municipal de Educação, os quais foram questionados acerca do fornecimento de produtos não licitados, tais como FILTROS DIVERSOS, LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIOS, dentre outros.

No entanto, nos depoimentos prestados à esta CPI os citados secretários municipais afirmaram que nada saberiam informar sobre o fornecimento de produtos não licitados, e que desconheciam que tal fato houvesse ocorrido.

De igual modo, esta Comissão Parlamentar de Inquérito questionou ao Chefe do Transporte Escolar do Município, sobre como eram fornecidos produtos como filtros e óleos lubrificantes, dentre outros, utilizados na manutenção dos veículos utilizados para transporte de alunos.

E assim como dito pelos Secretários de Obras e de Educação, o Chefe do Transporte Escolar negou ter conhecimento acerca do fornecimento dos referidos produtos.

Não obstante, é necessário salientar, ainda, que esta Comissão ouviu também o Chefe do Departamento de Compras do Poder Executivo Municipal e o então Secretário Municipal de Finanças. Uma vez que o primeiro era responsável pela confecção dos mapas de consumo, e o segundo responsável pela liquidação e pagamento das despesas.

Os quais, assim como feito pelo Chefe de Transporte Escolar e pelos Secretários de Educação e de Obras Públicas, também negaram ter qualquer conhecimento acerca do fornecimento de produtos não licitados por parte da empresa fornecedora de combustível. **Merecendo destaque a afirmação feita pelo Chefe de Compras, uma vez que ele próprio teria elaborado os mapas de fechamento que indicavam o consumo de diversos produtos não licitados.**

Já no que tange à afirmação feita pelo então Secretário de Finanças, de que não tinha conhecimento do fornecimento de produtos e serviços não licitados, o referido secretário alegou que as notas fiscais chegavam ao Setor Financeiro relacionando apenas os produtos licitados, e devidamente atestadas. Motivo pelo qual o mesmo não teve ciência de que havia o fornecimento de itens não licitados.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA - MT
FLS. 013
RUB.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Desta forma, considerando que é nula a possibilidade de que os veículos da frota municipal tenham trafegado durante todo o ano de 2017 sem que houvesse a necessidade de consumo de filtros e lubrificantes, por exemplo, aliado aos fatos de que tais produtos não foram licitados ao longo do ano de 2017 e que os tíquetes de abastecimento e mapas de fechamento analisados demonstram o consumo de tais produtos, **esta Relatoria conclui não haver dúvidas de que os produtos não licitados tenham sido, de fato, fornecidos à Prefeitura Municipal de Pedra Preta**, conforme relacionados no quadro seguinte.

ORD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TOTAL GASTO EM 2017 (R\$)
1	LUBRIFICANTES DIVERSOS	15.633,52
2	FILTROS DIVERSOS	10.768,28
3	FLUIDOS P/FREIOS	1.807,80
4	ADITIVO PARA RADIADOR	1.074,00
5	SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO	1.243,72
6	GRAXA	810,00
7	ÓLEO DE TRANSMISSÃO	3.735,40
8	ÓLEO HIDRÁULICO	2.230,00
TOTAL GERAL		37.302,72

Conforme demonstram as informações presentes no quadro acima, os gastos decorrentes do consumo de materiais e serviços não licitados, e fornecidos pelas empresas fornecedoras de combustíveis, totalizaram a importância de **R\$ 37.302,72** (trinta e sete mil, trezentos e dois reais e setenta e dois centavos).

Entretanto, conforme constatado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores de combustíveis ao longo do ano de 2017 não consta a indicação de que tais produtos tenham sido fornecidos. Ou seja, houve o fornecimento dos produtos não licitados mas, no entanto, **as notas fiscais foram emitidas de forma a omitir essa informação**. Uma vez que nos documentos fiscais analisados constavam somente o fornecimento de combustíveis e do reagente Arla 32.

É necessário lembrar, ainda, que o próprio **Secretário de Finanças da época, o senhor FÁBIO JEAN LUZINE**, ao prestar depoimento a esta Comissão, afirmou que todas as notas fiscais encaminhadas ao Setor Financeiro indicavam apenas o fornecimento dos produtos licitados. E que em nenhum dos documentos fiscais constava o fornecimento de outros produtos que não fossem GASOLINA, DIESEL, ETANOL e REAGENTE ARLA 32.

Isso deixa claro que os produtos não licitados, relacionados no quadro presente na página anterior, foram pagos através da manipulação da quantidade de combustível consumida. Uma vez que, certamente as empresas fornecedoras receberam pelos produtos e serviços fornecidos ao Poder Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 014
RUB. 1234



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Neste contexto, esta Relatoria entende que a manipulação da quantidade de combustível de fato consumida, com o propósito de encobrir os gastos com produtos e serviços não licitados, se deu através da utilização de placas fictícias, conforme já abordado anteriormente, e também por meio de lançamentos de abastecimentos sem que de fato tenham sido realizados.

Nesta ótica, destaca-se que foram constatados nos mapas de fechamento analisados, diversos lançamentos de abastecimentos em quantidades muito superiores à capacidade máxima de abastecimento dos veículos, conforme demonstrado no quadro a seguir.

DATA	VEÍCULO	PLACA	CAPACIDADE MÁXIMA DE ABASTECIMENTO (L)	VOLUME ABASTECIDO (L)
26/07/2017	CAMINHÃO MERCEDES 1620	KAU 9961	210	400,00
12/07/2017	CAMINHÃO MERCEDES 1620	KAU 9961	210	545,84
N1	FITA STRADA	OBS 4922	58	100,00
04/07/2017	CHEVROLET S10	OAP 9386	80	134,31
10/07/2017	CHEVROLET S10	OAP 9386	80	161,00
14/07/2017	CHEVROLET S10	OAP 9386	80	251,85
13/07/2017	HONDA CG TITAN	JZH 5280	12	30,00
21/06/2017	ONIBUS MERCEDES	DAO 5064	300	900,00
01/04/2017	CHEVROLET SPIN	QBI 5355	60	241,15
27/03/2017	HONDA NXR BROS	OBA 4521	12	43,84
09/04/2017	HONDA NXR BROS	OBA 4521	12	50,82
04/04/2017	HONDA NXR BROS	OBA 4521	12	55,00

De igual forma, também foram constatados nos mapas de fechamento elaborados pelo Departamento de Compras, diversos lançamentos de abastecimentos em quantidade extremamente irrisórias em relação à capacidade de abastecimento dos veículos.

DATA	VEÍCULO	PLACA	CAPACIDADE MÁXIMA DE ABASTECIMENTO (L)	VOLUME ABASTECIDO (L)
14/07/2017	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE	NUF 8847	125	3,00
14/07/2017	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE	NUF 8847	125	1,00
03/07/2017	ONIBUS VW 15.190	OBS 6324	150	1,00
11/07/2017	ONIBUS VW 15.190	OBR 9064	150	1,00
11/07/2017	CAMINHÃO MERCEDES 1620	KAU 9961	210	6,00
11/09/2017	ONIBUS VW 15.190	OBE 1595	275	7,00
15/09/2017	MICRO ONIBUS VOLARE	NJN 0092	125	4,00
05/04/2017	MICRO ONIBUS VOLARE	NJN 0092	125	0,43

015



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Conforme demonstram as informações presentes nos quadros acima, **as quantidades indicadas nos lançamentos, tanto as superiores à capacidade de abastecimento dos veículos quanto as extremamente irrisórias, indicam que houve possível "fabricação" de quantitativos para que fosse possível cobrir os gastos decorrentes do consumo de produtos e serviços não licitados.**

Destaca-se, por oportuno, que o Chefe do Transporte Escolar, senhor Eder Garcia Duran, afirmou a esta Comissão que em algumas ocasiões são realizados abastecimentos de filtros de combustíveis dos veículos utilizados no Transporte Escolar, os quais demandam pequena quantidade de combustível.

No entanto, esta Relatoria destaca que nos tíquetes de abastecimento encaminhados a esta CPI não constam a realização de abastecimentos em quantidades irrisórias de combustível. **Devendo ser enfatizado que essas quantidades ínfimas foram constatadas apenas nos mapas de fechamento** elaborados pelo Departamento de Compras do Poder Executivo Municipal.

O que permite inferir, considerando ser verdadeira a afirmação realizada pelo Chefe do Transporte Escolar, **que o combustível abastecido nos filtros de óleo foi anotado juntamente com o combustível abastecido nos tanques dos veículos.** Uma vez que não foi localizado nenhum tíquete de abastecimento ou requisição que correspondesse a abastecimentos dessa espécie.

É necessário salientar, ainda, que os lançamentos relacionados nos quadros presentes na página anterior são apenas alguns exemplos de manipulação de quantitativos, uma vez que foram constatados várias dezenas de lançamentos análogos aos elencados nos referidos quadros.

É importante destacar, inclusive, que os condutores do CAMINHÃO MERCEDES 1620 DE PLACAS KAU 9961, do ONIBUS MARCOPOLO VOLARE DE PLACAS NUF 8847 e da HONDA CG TITAN DE PLACAS JZH 5280, ao prestarem depoimento à esta Comissão Parlamentar de Inquérito, não confirmaram a realização de abastecimentos nas quantidades apontadas nos quadros acima.

Além disso, **não foram localizados tíquetes de abastecimento com as quantidades indicadas nos quadros acima**, o que corrobora com o entendimento já exposto por esta Relatoria de que houve a manipulação dos quantitativos lançados nos mapas de fechamento, para encobrir os gastos com produtos e serviços não licitados.

Não obstante, é necessário expor que os tíquetes de abastecimento encaminhados a esta CPI foram entregues agrupados por período de fechamento e não por secretaria municipal, o que prejudicou a identificação dos gastos realizados por cada secretaria.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 036
RUB. 012



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

No entanto, é razoável considerar que todos os veículos em utilização durante o ano de 2017 necessitaram efetuar pelo menos trocas de óleo lubrificante e de filtros. Devendo ser registrado que, com exceção da Secretaria de Meio Ambiente, todas as demais secretarias municipais possuem veículos. Devendo ser destacado, no entanto, que os veículos das Secretarias de Educação, Obras Públicas, Saúde e de Limpeza Urbana representam aproximadamente 90% de toda a frota municipal.

Destaca-se, ainda, que através do Ofício nº 252/2015/GAB o **Prefeito Municipal, Juvenal Pereira Brito, afirmou a esta Comissão que não houve, no exercício de 2017, a realização de empenhos ou liquidações de despesas relativas à aquisição de óleos lubrificantes, graxas ou congêneres.**

Constituindo, **tal informação, mais uma evidência de que tais produtos foram pagos através da manipulação da quantidade de combustível fornecida ao Poder Executivo Municipal. Uma vez que, conforme já demonstrado, houve o fornecimento de lubrificantes, graxas, fluídos, dentre outros produtos não licitados, ao longo do ano de 2017.**

Assim sendo, e considerando os fatos aqui expostos, **esta Relatoria conclui que houve a manipulação da quantidade de combustível consumida ao longo do ano de 2017, por meio de “fabricação” de abastecimentos lançados nos mapas de fechamento, por parte do Departamento de Compras do Poder Executivo Municipal, e da emissão de notas fiscais, por parte das empresas contratadas, cujos volumes indicados não correspondiam com a realidade do consumo de combustível.**

IV. Possibilidade de fornecimento indevido de combustíveis como forma de pagamento por serviços contratados pela Administração Municipal;

Inicialmente, é necessário destacar que a necessidade de investigação acerca da possibilidade de fornecimento indevido de combustível como forma de pagamento de serviços contratados pelo Poder Executivo Municipal, decorreu de informação prestada ao vereador Laudir Martarello, Relator desta Comissão Parlamentar de Inquérito, pelo empresário JOSE ANTONIO BORGES DE SOUZA, proprietário da empresa COMERCIAL CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

Neste sentido, destaca-se que em conversa ocorrida logo nos primeiros dias que sucederam a nomeação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2018, da qual participaram o vereador Laudir Martarello, o empresário José Antônio Borges de Souza e outros munícipes, **o referido empresário afirmou a este Relator que teria prestado serviços de transporte à Prefeitura Municipal de Pedra Preta, durante o ano de 2017, e que o pagamento pelos serviços realizados se deu através do fornecimento de combustível, em detrimento do regular processamento da despesa pública.**

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 017
RUB.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Neste contexto, registra-se que o referido empresário foi intimado a prestar depoimento à esta Comissão Parlamentar de Inquérito visando o esclarecimento dos fatos narrados por ele durante o diálogo acima referido.

Durante o depoimento prestado à esta CPI, o empresário JOSÉ ANTONIO BORGES DE SOUZA afirmou que na verdade não teria prestado serviços à Prefeitura Municipal. Segundo o senhor José Antônio o ocorrido se tratava de um favor feito ao Secretário Municipal de Obras Públicas, senhor Iremá Borges de Souza.

Segundo afirmação feita pelo citado empresário, o mesmo foi procurado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas para que fosse realizado o transporte de uma máquina da Prefeitura até uma localidade onde estariam sendo realizados serviços de manutenção de estradas. Segundo afirmou o senhor José Antônio, o Secretário de Obras teria informado que não seria possível realizar licitação para a realização do referido serviço. E que por isso, o mesmo teria emprestado um caminhão de sua propriedade para que o Secretário Municipal de Obras Públicas realizasse o transporte da referida máquina.

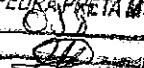
No que concerne ao fornecimento de combustível por parte da Prefeitura Municipal, o senhor José Antônio de Souza informou a esta Comissão que o combustível foi abastecido em seu caminhão para que fosse possível realizar o transporte da máquina, mas que, porém, não se tratava de pagamento pelo frete realizado.

Quando questionado por este Relator sobre qual seria a localidade para a qual a máquina da Prefeitura foi transportada, o senhor José Antônio fez a seguinte afirmação: **"Essa máquina eu peguei ela em Guiratinga e levei lá no Vale do Prata."**

Diante de tal informação esta Relatoria questionou ao referido empresário qual teria sido a quantidade de combustível fornecida pelo Poder Executivo Municipal para que fosse realizado o transporte até a localidade informada. Respondendo à esta Relatoria, ***o senhor José Antônio informou que não saberia dizer qual teria sido a quantidade. No entanto, afirmou que teve prejuízo, uma vez que se fosse cobrar o preço normal do serviço o frete sairia por no mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil) reais.***

Não obstante, ***é de grande relevância a afirmação feita pelo empresário José Antônio Borges de Souza, respondendo a questionamento formulado por este Relator, de que durante a realização do transporte da máquina da Prefeitura Municipal o caminhão de sua propriedade foi conduzido por um funcionário do próprio empresário.***

Uma vez que tal afirmação derruba a alegação de que teria ocorrido o empréstimo do caminhão ao Secretário Municipal de Obras Públicas.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA - MT
RUA 



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Ao final do depoimento prestado a esta CPI, quando questionado pela vereadora Luciana Melo se o mesmo confirmaria a existência da conversa citada pelo vereador Laudir Martarello, o senhor José Antônio afirmou que confirmava que o diálogo de fato ocorreu, mas que não confirmava que teria prestado serviços para a Prefeitura Municipal em troca de combustível.

No entanto, quando a vereadora Luciana Melo reiterou o questionamento, o citado empresário fez a seguinte afirmação: **"Na verdade eu recebi em combustível mas não tive lucro, porque o próprio combustível foi utilizado para fazer o frete."**

Desta forma, considerando a fé pública da qual é revestida a informação levada por esta Relatoria à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2018, de que o empresário JOSÉ ANTONIO BORGES DE SOUZA declarou, na presença deste Relator, que prestou serviços para Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no ano de 2017, em troca de combustível fornecido pelo Poder Executivo Municipal. E considerando, ainda, que o citado empresário confirmou a existência do diálogo citado por esta Relatoria, bem como a afirmação de que o próprio funcionário do empresário é quem realizou o frete e, por fim, a declaração prestada pelo empresário de que recebeu combustível pelo serviço mas não auferiu lucro, ***esta Relatoria CONCLUI que houve o fornecimento indevido de combustível ao empresário JOSE ANTONIO BORGES DE SOUZA, como forma de cobrir gastos com a contratação de serviços não licitados pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta.***

V. Ineficiência dos mecanismos de controle aplicados ao fornecimento de combustíveis ao Poder Executivo Municipal.

No que concerne à eficiência dos mecanismos de controle aplicados ao fornecimento de combustível ao Poder Executivo Municipal, consumado através do abastecimento dos veículos e maquinários da frota municipal e pelo abastecimento de containers móveis utilizados, sobretudo, pelas Secretarias Municipais de Obras Públicas e de Educação, ***esta Relatoria visualiza um cenário que aponta para a completa inexistência de qualquer sistema de controle de gastos ao longo de todo o ano de 2017.***

Neste sentido, cita-se que a inexistência de mecanismos de controle pode ser constatada através de diversas situações apuradas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito. **Dentre as quais se destacam o fornecimento, por parte do fornecedor de combustível, de produtos e serviços não licitados; a realização de abastecimentos sem autorização/requisição; a realização de abastecimentos em veículos de particulares; o lançamento, nos mapas de fechamento, de abastecimentos não realizados; atesto de notas fiscais sem a garantia de que os produtos teriam sido entregues; e a expedição de notas fiscais em quantidade superior à fornecida, para encobrir o fornecimento de produtos e serviços não licitados.**

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
PLS. 019
RUB.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

De igual forma, é importante registrar que, ao prestar depoimento a esta CPI, **o Secretário Municipal de Obras Públicas afirmou que somente no início do ano de 2018**, com a nomeação do vereador Lenildo Augusto da Silva para ocupar o cargo de Secretário Geral e Coordenador Administrativo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, **é que a Gestão Municipal passou a discutir a necessidade de se efetuar o controle das despesas com combustíveis**. Segundo ainda afirmou o Secretário de Obras, **ao longo de todo o ano de 2017 nunca houve exigência da Gestão Municipal para que as Secretarias municipais adotassem quaisquer mecanismos de controle com esta finalidade**.

Além disso, destaca-se que **o próprio Prefeito afirmou ao Poder Legislativo Municipal**, por meio do Ofício nº 018/2018/GAB, que o controle aplicado ao fornecimento de combustível, no ano de 2017, se resumiu ao uso de planilhas eletrônicas e **que somente a partir de 2018 a Gestão Municipal adotaria sistema de controle que possibilitaria o controle satisfatório dos gastos com combustíveis**.

No entanto, é necessário esclarecer que as planilhas eletrônicas citadas pelo Prefeito Municipal se resumiram aos mapas de fechamento elaborados pelo Departamento de Compras. Os quais, conforme já demonstrado no presente relatório, apresentaram dados de consumo adulterados, para que fosse possível encobrir gastos irregulares.

Por oportuno, cita-se que, em resposta ao Ofício 005/CMPP/CPI 001/2018, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira desta Casa de Leis encaminhou a esta CPI cópia do Ofício nº 302/2017/CGM.

Através do qual a Controladoria-Geral do Município afirma ter alertado o Prefeito Municipal, por meio da Orientação Técnica 01/2017, sobre a urgente necessidade de que fossem implementados pela Gestão Municipal mecanismos eficientes de controle de gastos com combustíveis e manutenção de veículos da frota municipal.

Destaca-se, ainda, que através do Ofício nº 302/2017/CGM a Controladoria-Geral do Município afirma que, ao final do 1º quadrimestre do ano de 2017, teria encaminhado ao Prefeito Municipal a Recomendação nº 05/2017/CGM, através da qual recomendou ao Gestor do Município a aquisição e implementação de sistema eletrônico de monitoramento da frota municipal e de controle individualizado de despesas por veículo. Recomendação esta que, segundo a CGM, não foi levada em consideração pela Gestão Municipal.

Assim sendo, e considerando o aqui exposto, **esta Relatoria reitera seu entendimento de que os gastos decorrentes do fornecimento de combustíveis ao Poder Executivo Municipal, ao longo do ano de 2017, foram realizados sem a existência de nenhum sistema de controle por parte da Administração Municipal.**

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA - MT
FLS. 620
RUB. 2018



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

De igual modo, *este Relator conclui, ainda, que a inexistência de sistema de controle, decorrente de conduta negligente do Prefeito Municipal uma vez que o mesmo foi alertado e recomendado da necessidade de estabelecimento sistema de controle de gastos com combustíveis, acarretou danos ao erário do Município os quais decorreram do pagamento de despesas não comprovadas e do abastecimento indevido de veículos particulares*, conforme já demonstrado neste Relatório.

2.6. Dos Depoimentos e Oitivas Realizadas

Com o intuito de coletar informações complementares às presentes na documentação encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, objetivando o esclarecimento de pontos controversos e ou obscuros assim como o detalhamento de inconsistências detectadas na referida documentação, a Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2018 convocou 15 (quinze) pessoas para prestarem depoimento. Sendo 11 (onze) agentes públicos, 03 (três) servidores da empresa fornecedora de combustível e 01 (um) empresário que teria prestado serviços à Prefeitura Municipal cujo pagamento teria se dado através do fornecimento de combustível.

Registra-se que todos os convocados compareceram perante à presente Comissão para prestar depoimento, os quais foram tomados no Auditório da Câmara Municipal de Pedra Preta, nos dias oito e nove de maio do corrente ano, conforme exposição a seguir.

a. Primeiro Depoente: JESMAR CONTÓ – Motorista da Secretaria Municipal de Obras Públicas:

Destaca-se que de forma preliminar à realização dos questionamentos efetuados pelo relator, foi apresentado ao depoente breve contexto histórico das inconsistências detectadas quando da análise da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal, dentre as quais algumas poderiam ser esclarecidas pelo mesmo, conforme transcrição abaixo.

“INTRODUÇÃO:

Senhor Jesmar, conforme consta na documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal a esta CPI, o Senhor seria o condutor habitual do veículo CAMINHÃO MERCEDES BENZ MODELO 1620 DE PLACAS KAU 9961. Inclusive, está em posse desta Comissão vários tíquetes de abastecimento do referido veículo que contêm a assinatura de Vossa Senhoria.

De igual forma, a Prefeitura Municipal encaminhou a esta CPI cópias dos mapas de fechamento de consumo de combustível durante o ano de 2017, nos quais também constam diversas abastecidas realizadas no veículo habitualmente conduzido e abastecido por Vossa Senhoria.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 023
RUB.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Ocorre que constam nos mapas de fechamento encaminhados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, algumas abastecidas cujo volume de combustível abastecido estaria acima da capacidade de abastecimento do referido veículo.

Segundo informações coletadas através do site da fabricante do citado veículo, consta que o CAMINHÃO MERCEDES BENZ MODELO 1620 DE PLACAS KAU 9961 possui tanque com capacidade máxima para 210 (duzentos e dez) litros de combustível.

No entanto, conforme consta nos mapas de fechamento encaminhados a esta CPI, na data de 12/07/2017 foi efetuada uma abastecida de 545,84 litros de diesel no referido Caminhão. Da mesma forma, na data de 26/07/2017 foi efetuada uma abastecida de 400 litros de diesel.”

Dando início à oitiva, o Relator indagou ao depoente se o mesmo poderia confirmar, na qualidade de condutor habitual do CAMINHÃO MERCEDES BENS MODELO 1620 DE PLACAS KAU 9961, a realização dos abastecimentos de 545,84 litros e de 400 litros no diesel. Bem como se a capacidade máxima de abastecimento do referido é de 210 litros de combustível.

Em sua resposta, o depoente informou que não abasteceu as quantidades mencionadas no tanque do referido caminhão, alegando que provavelmente se tratava de combustível transportado para o abastecimento de maquinários em serviço na zona rural do município. O depoente confirmou, ainda, que a capacidade máxima de abastecimento do veículo em questão é de, de fato, apenas 210 litros de combustível.

Na sequência, o Relator questionou ao depoente se seria possível abastecer com etanol o CAMINHÃO MERCEDES BENS MODELO 1620 DE PLACAS KAU 9961, uma vez que os mapas de fechamento produzidos pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal indicavam que na data de 29/08/2017 teriam sido abastecidos 20,08 litros de etanol no referido caminhão.

Em resposta, o depoente afirmou não ser possível abastecer o referido veículo com etanol, assim como afirmou desconhecer a realização do abastecimento indicado no mapa de fechamento.

Em seguida, a Relatoria indagou ao depoente se o mesmo realizava com habitualidade abastecimentos em quantidades mínimas de combustível. Uma vez que constava nos mapas de fechamento produzidos pelo Departamento de Compras a indicação de que na data de 26/07/2017, além da abastecida já relatada de 400 litros de combustível, teriam sido efetuadas, também, uma abastecida de 140,02 litros e outras duas de apenas 1,0 litro cada.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Em sua resposta, o depoente afirmou que já chegou a realizar dois abastecimentos em apenas um dia, mas apenas em situações quando ocorria o deslocamento para áreas distantes na zona rural. Ocasões em que realizava, quando do retorno à sede do Município, um segundo abastecimento para completar o tanque do caminhão. No entanto, o depoente afirmou que nunca realizou abastecidas em pequenas quantidades, como aquelas de apenas 1,0 litro indicadas nos mapas de fechamento.

Na sequência, o Relator questionou se o depoente poderia informar à Comissão como funciona a rotina de abastecimento dos veículos da frota municipal, indagando se os abastecimentos são realizados através de requisições, bem como quais seriam os procedimentos realizados no momento dos abastecimentos.

Em resposta, o depoente afirmou que *“de uns trinta dias pra cá passou a ser utilizada requisição de abastecimento, antes não era usado, apenas chegavam no posto de combustível com o veículo da Prefeitura abasteciam e assinavam o ticket de abastecimento”*.

Por fim, a Relatoria indagou ao depoente se o mesmo saberia informar à Comissão quais seriam os veículos da Secretaria Municipal de Obras Públicas que utilizariam o reagente ARLA 32. Bem como qual seria o consumo médio do reagente em relação ao consumo de óleo diesel.

Em sua resposta, o depoente informou não saber qual seria a relação de consumo entre o reagente ARLA 32 e o combustível óleo diesel, uma vez que o veículo conduzido por ele não utiliza o referido reagente. O depoente afirmou, ainda, que na Secretaria de Obras apenas os caminhões de placas QBD 0564 e QBU 6083 utilizam o reagente ARLA 32.

b. Segundo Depoente: AMARILDO DE OLIVEIRA ALVES – Motorista do Transporte Escolar:

Conforme a praxe estabelecida pela Relatoria, de forma preliminar à realização dos questionamentos efetuados pelo relator, foi apresentado ao depoente breve contexto histórico das inconsistências detectadas quando da análise da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal, dentre as quais algumas poderiam ser esclarecidas pelo mesmo, conforme transcrição abaixo.

“INTRODUÇÃO:

Senhor Amarildo, conforme consta na documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal a esta CPI, o Senhor seria o condutor habitual do ÔNIBUS ECOLAR MARCOPOLO DE PLACAS NUF 8847. Inclusive, está em posse desta Comissão vários tickets de abastecimento do referido veículo que contêm a assinatura de Vossa Senhoria.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 023
RUB. [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

De igual forma, a Prefeitura Municipal encaminhou a esta CPI cópias dos mapas de fechamento de consumo de combustível durante o ano de 2017, nos quais também constam diversas abastecidas realizadas no veículo habitualmente conduzido e abastecido por Vossa Senhoria.

Ocorre que constam nos mapas de fechamento encaminhados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, algumas abastecidas em quantidades mínimas de combustível. O que pode significar que as informações lançadas nos mapas de fechamento de consumo de combustível não estejam corretas ou não representem a verdade dos fatos.

Como exemplo, cito os abastecimentos realizados na data de 14/07/2017. Nesta data, o ÔNIBUS ECOLAR MARCOPOLO DE PLACAS NUF 8847 teria sido abastecido quatro vezes, no mesmo dia, sendo uma abastecida de 65,0 litros, uma de 3,0 litros e outras duas de 1,0 litro cada, todas com diesel."

Dando início à oitiva, o Relator questionou ao depoente se o mesmo poderia confirmar à CPI se, de fato, na data de 14/07/2017 teriam sido realizadas quatro abastecidas no ônibus escolar por ele conduzido habitualmente. Uma vez que os mapas de fechamento produzidos no departamento de Compras do Poder Executivo Municipal informaram que na referida data o ÔNIBUS ECOLAR MARCOPOLO DE PLACAS NUF 8847 teria sido abastecido com 65,0 litros de combustível, além de mais uma abastecida de 3,0 litros e outros dois abastecimentos de 1,0 litros de diesel cada.

Em sua resposta, o depoente informou que não confirmava a realização dos referidos abastecimentos.

Na sequência, a Relatoria indagou ao depoente se seria habitual a realização de abastecimentos em quantidades irrisórias, como as abastecidas de apenas 1,0 litro de combustível indicadas nos mapas de fechamento realizados pelo Departamento de Compras.

Em resposta à presente indagação, o depoente informou que nunca realiza abastecimentos em quantidades mínimas, e que habitualmente realiza dois abastecimentos por semana, que sempre variam de 90 a 115 litros de combustível.

Por fim, o depoente foi questionado pela vereadora Luciana Melo, Secretária desta Comissão, se o mesmo já realizou mais de uma abastecida no mesmo dia.

Em sua resposta, o depoente voltou a afirmar que realiza dois abastecimentos por semana, geralmente nas terças e quintas feiras.

c. Terceiro Depoente: **SANTO MARTINO FONTE** – Coordenador do Departamento de Telecomunicações da Prefeitura Municipal:

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA
FLS. 029
RUB.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Assim como adotado nas oitivas anteriores, de forma preliminar à realização dos questionamentos efetuados pelo relator, foi apresentado ao depoente breve contexto histórico das inconsistências detectadas quando da análise da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal, dentre as quais algumas poderiam ser esclarecidas pelo mesmo, conforme transcrição abaixo.

“INTRODUÇÃO:

Senhor Santo, conforme consta na documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal a esta CPI, o Senhor seria o condutor habitual da MOTOCICLETA HONDA CG 125 TITAN, DE PLACAS JZH 5280. Inclusive, está em posse desta Comissão tíquetes de abastecimento do referido veículo que contêm a assinatura de Vossa Senhoria.

De igual forma, a Prefeitura Municipal encaminhou a esta CPI cópias dos mapas de fechamento de consumo de combustível durante o ano de 2017, nos quais também constam diversas abastecidas realizadas na motocicleta habitualmente conduzida e abastecida por Vossa Senhoria.

Ocorre que constam nos mapas de fechamento encaminhados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, algumas abastecidas cujo volume de combustível abastecido estaria acima da capacidade de abastecimento do referido veículo.

Segundo informações coletadas através do site da fabricante da citada motocicleta, consta que a HONDA CG 125 TITAN, DE PLACAS JZH 5280 possui tanque com capacidade máxima para 12 (doze) litros de combustível.

No entanto, conforme consta nos mapas de fechamento encaminhados a esta CPI, na data de 13/07/2017 foi efetuada uma abastecida de 30,0 litros de gasolina na referida motocicleta.”

Dando início à oitiva, o Relator indagou ao depoente se o mesmo, na qualidade de condutor habitual da motocicleta HONDA CG 125 TITAN DE PLACAS JZH 5280, poderia confirmar à Comissão se, de fato, foi efetuada uma abastecida de 30,0 litros no referido veículo na data de 13/07/2017. Conforme indicado nos mapas de fechamento elaborados pelo Departamento de Compras do Poder Executivo Municipal.

Em sua resposta, o depoente não confirmou a realização do referido abastecimento.

Na sequência, a Relatoria questionou ao depoente se a capacidade real de abastecimento da motocicleta conduzida por ele seria a mesma indicada pelo fabricante. Ou seja, de máximo 12,0 litros por abastecida.

Em resposta, o depoente disse não poder confirmar qual seria a capacidade de abastecimento da motocicleta por ele habitualmente conduzida.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Dando sequência à oitiva, o Relator questionou se o depoente poderia informar à Comissão como funciona a rotina de abastecimento dos veículos da frota municipal, indagando se os abastecimentos são realizados através de requisições, bem como quais seriam os procedimentos realizados no momento dos abastecimentos.

Respondendo ao referido questionamento, o depoente informou que quando há a necessidade de abastecimento da motocicleta por ele conduzida, o mesmo solicita requisição de abastecimento à Administração Municipal e se dirige até o posto de combustível para realizar o abastecimento. O depoente informou, ainda, que nunca realizou abastecimentos acima da capacidade do tanque do veículo, e que desconhece que tais abastecimentos tenham sido realizados.

Em seguida, a vereadora Luciana Melo, Secretária da CPI, indagou ao depoente qual seria a pessoa da Administração que fornecia a ele as requisições de abastecimento.

Em sua resposta, o depoente informou que as requisições de abastecimento são entregues pelo Chefe do Departamento de Compras, o senhor José Roberto de Souza.

d. Quarto Depoente: VALDEMIR RODRIGUES PEREIRA – Motorista da Secretaria Municipal de Obras Públicas:

Conforme a praxe estabelecida pela Relatoria, de forma preliminar à realização dos questionamentos efetuados pelo relator, foi apresentado ao depoente um breve contexto histórico das inconsistências detectadas quando da análise da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal, dentre as quais algumas poderiam ser esclarecidas pelo mesmo, conforme transcrição abaixo.

“INTRODUÇÃO:

Senhor Valdemir, conforme consta na documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal a esta CPI, o Senhor seria o condutor habitual do CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON 2729 DE PLACAS QBD 0564. Inclusive, está em posse desta Comissão vários tíquetes de abastecimento do referido veículo que contêm a assinatura de Vossa Senhoria.

De igual forma, a Prefeitura Municipal encaminhou a esta CPI cópias dos mapas de fechamento de consumo de combustível durante o ano de 2017, nos quais também constam diversas abastecidas realizadas no veículo habitualmente conduzido e abastecido por Vossa Senhoria.

Ocorre que constam nos mapas de fechamento encaminhados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, algumas abastecidas cujo volume de combustível abastecido estaria acima da capacidade de abastecimento do referido veículo.

026
Jda



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Segundo informações coletadas através do site da fabricante do citado veículo, consta que o CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON 2729 DE PLACAS QBD 0564 possui tanque com capacidade máxima para 300 (trezentos) litros de combustível.

No entanto, conforme consta nos mapas de fechamento encaminhados a esta CPI, na data de 30/08/2017 foram efetuadas duas abastecidas, sendo uma abastecida de 93,0 litros e outra de 1.095,79 litros de diesel no referido Caminhão.”

Dando início à oitiva, o Relator questionou ao depoente se o mesmo poderia confirmar à Comissão se, de fato, havia sido realizada uma abastecida de 1.095,79 litros de combustível no CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON 2729 DE PLACAS QBD 0564, na data de 30/08/2017, considerando que o citado volume é muito superior à capacidade de abastecimento do veículo.

Em sua resposta, o depoente informou que geralmente transporta um container com capacidade de mil litros, utilizado para transportar combustível para abastecimento de maquinários na zona rural, e que, provavelmente, o combustível citado pelo relator teria sido abastecido neste contêiner e não no veículo conduzido por ele.

Na sequência, a Relatoria indagou ao depoente se o mesmo poderia confirmar qual seria a capacidade máxima de abastecimento do caminhão por ele conduzido.

Em resposta, o depoente informou que o CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON 2729 DE PLACAS QBD 0564 possui tanque com capacidade máxima para 220 litros de combustível.

Dando continuidade à oitiva, o Relator questionou ao depoente se o mesmo poderia informar à CPI qual seria o consumo médio do reagente ARLA 32 em relação ao consumo de combustível. Considerando que na documentação analisada pela Comissão constatou-se que o caminhão conduzido pelo depoente utiliza o referido reagente.

Em sua resposta, o depoente informou que o consumo de arla se dá na proporção de um balde do reagente para quatro tanques de combustível.

Em seguida, a Relatoria indagou ao depoente se o mesmo saberia informar quais seriam os veículos da Secretaria de Obras que utilizam o reagente ARLA 32.

Respondendo à indagação do Relator o depoente afirmou possuir conhecimento de que na Secretaria de Obras apenas os caminhões de placas QBD 0564 e QBU 6083 utilizam o reagente ARLA 32. Além disso, o depoente informou que na frota municipal, além desses dois caminhões apenas mais alguns veículos do transporte escolar utilizariam o referido reagente.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
P.L.S. 021
RUB.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Na sequência, o Relator questionou ao depoente como se dava a rotina de abastecimento dos veículos da frota municipal, indagando se os abastecimentos são realizados através de requisições, bem como quais seriam os procedimentos realizados no momento dos abastecimentos.

Em resposta, o depoente informou que quando há a necessidade de abastecimento do caminhão por ele conduzido, se dirige ao Secretário Municipal de Agricultura para retirar requisição de abastecimento, e em seguida se dirige ao posto de combustível e realiza o abastecimento, sempre completando o tanque do veículo. O depoente informou que a requisição é deixada no posto de combustível juntamente com o tíquete de abastecimento assinado pelo motorista do veículo abastecido.

Por fim, o depoente foi questionado pela vereadora Luciana Melo, Secretária da CPI, se o mesmo saberia informar qual seria a frequência com que transportava combustível para a zona rural utilizando container.

Respondendo ao questionamento, o depoente informou que não saberia precisar com que frequência realizava transporte de combustível em container.

e. Quinto Depoente: **ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA** – Motorista da Secretaria Municipal de Obras Públicas:

Destaca-se que de forma preliminar à realização dos questionamentos efetuados pelo relator, foi apresentado ao depoente breve contexto histórico das inconsistências detectadas quando da análise da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal, dentre as quais algumas poderiam ser esclarecidas pelo mesmo, conforme transcrição abaixo.

“INTRODUÇÃO:

Senhor Alexsandro, nos mapas de fechamento de fornecimento de combustíveis à Prefeitura Municipal de Pedra Preta, referentes ao ano de 2017, constam diversas inconsistências que indicam a possibilidade de adulteração e ou manipulação dos dados e informações constantes nos referidos mapas de fechamento de consumo. Como por exemplo a indicação de abastecimentos muito superior à capacidade de abastecimentos dos veículos abastecidos.

Como exemplo disso, cito a Vossa Senhoria a indicação de uma abastecida de 900 litros de diesel que teria sido realizada no ONIBUS ESCOLAR DE PLACAS DAO 5064, na data de 21/06/2017, sendo que o referido veículo possui tanque com capacidade máxima para 300 litros de combustível.

Cito também como exemplo a indicação de uma abastecida de 1.095,79 litros de diesel que teria sido realizada no CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON 2729 DE PLACAS QBD 0564, na data de 30/08/2017, sendo que o referido veículo possui tanque com capacidade máxima para 300 litros de combustível.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 028
RUB.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Outro indício de que pode ter havido adulteração e ou manipulação dos dados e informações constantes nos mapas de fechamento de consumo de combustível, refere-se à constatação de diversos lançamentos de abastecidas de apenas 1,0 litro de combustível. Sendo a que chamou mais atenção desta Relatoria o lançamento de uma abastecida de apenas 0,43 litros de diesel que teriam sido abastecidos no MICRO ONIBUS ESCOLAR DE PLACAS NJV 0092, na data de 05/04/2017."

Dando início à oitiva, o Relator questionou ao depoente se no decorrer do ano de 2017 teria sido ele o responsável pelos fechamentos de consumo de combustíveis.

Respondendo ao referido questionamento o depoente afirmou à CPI que no decorrer do ano de 2017, assim como atualmente, os fechamentos de consumo de combustíveis estiveram sob a responsabilidade do Chefe do Departamento de Compras do Poder Executivo Municipal, o senhor JOSÉ ROBERTO DE SOUZA.

Posteriormente, a Relatoria indagou ao depoente se o mesmo saberia informar qual seria a periodicidade com que eram realizados os fechamentos de consumo de combustível, assim como a metodologia utilizada para a realização desses fechamentos.

Em sua resposta, o depoente informou que até onde tem conhecimento os fechamentos eram realizados a cada 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) dias. Sendo que ao final desse período o fornecedor de combustível levava ao Departamento de Compras os comprovantes de abastecimentos realizados no referido período, e a partir daí o Chefe do Departamento realizava a separação dos comprovantes por secretaria e realizava o fechamento de consumo para posterior emissão de notas fiscais para pagamento da despesa.

Por fim, o Relator questionou ao depoente qual foi o envolvimento do mesmo na emissão de requisições de abastecimento ao longo de 2017, assim como se o mesmo teria emitido requisições para abastecimento de veículos estranhos à frota municipal.

Em sua resposta, o depoente informou que na ausência do Chefe do Departamento de Compras, senhor José Roberto de Souza, chegou a emitir algumas requisições de abastecimento durante o ano de 2017, sendo a maioria delas para abastecimento de veículos vinculados à Secretaria de Assistência Social. O depoente informou ainda que nunca emitiu requisições para abastecimento de veículos estranhos à frota do município e que desconhece a ocorrência de tal fato.

f. Sexto Depoente: EDER GARCIA DURAN – Chefe do Transporte Escolar - Secretaria Municipal de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 083
RUB.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Conforme a praxe estabelecida pela Relatoria, de forma preliminar à realização dos questionamentos efetuados pelo relator, foi apresentado ao depoente breve contexto histórico das inconsistências detectadas quando da análise da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal, dentre as quais algumas poderiam ser esclarecidas pelo mesmo, conforme transcrição abaixo.

“INTRODUÇÃO:

Senhor Eder, atendendo a requerimento desta CPI, a Prefeitura Municipal de Pedra Preta encaminhou à esta Comissão Parlamentar de Inquérito cópias de tiquetes de abastecimento, de mapas de fechamento de consumo, assim como cópias de documentos fiscais referentes aos pagamentos de combustíveis realizados no ano de 2017.

Analisando a referida documentação foi constatado por esta Relatoria a ocorrência de diversas inconsistências, tais como lançamento de abastecidas em quantidades muito superiores a capacidade de abastecimento dos veículos; lançamento de abastecidas em quantidades irrisórias, como por exemplo a abastecida de apenas 0,43 litros de diesel que teria sido realizada em um MICRO ONIBUS ESCOLAR; assim como foi constatado também o fornecimento, por parte da empresa contratada, de diversos materiais e serviços que não faziam parte do objeto licitado e contratado pela Prefeitura Municipal.”

Dando início à oitiva, o Relator indagou ao depoente como se deu a participação do mesmo no consumo de combustível utilizado pelo transporte escolar no ano de 2017. Seja na expedição de requisições de abastecimento, seja no controle dos gastos com combustível.

Em sua resposta, o depoente informou que no início não se utilizava requisições de abastecimento, e em virtude disso não era possível realizar corretamente o controle de consumo do combustível utilizados pelos veículos do transporte escolar, e que depois de um certo tempo passou-se a utilizar requisições de abastecimento. 9

Na sequência, a Relatoria questionou ao depoente o que o mesmo teria a dizer sobre informações presentes nos mapas de fechamento elaborados pelo Departamento de Compras, as quais indicam a realização de um abastecimento de 900 (novecentos) litros de combustível no ONIBUS ESCOLAR DE PLACAS DAO 5064, o qual teria sido realizado na data de 21/06/2017. Bem como informações de diversos lançamentos de abastecimentos em quantidades irrisórias, como o abastecimento de apenas 0,43 litros de combustível que teriam sido abastecidos no MICRO ONIBUS ESCOLAR DE PLACAS NJV 0092, na data de 05/04/2017.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA
P.S. 030
RUB. 20



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Respondendo ao questionamento efetuado pela Relatoria, o depoente informou não ser possível que o abastecimento de 900 (novecentos) litros de combustível tenha sido de fato realizado no ONIBUS ESCOLAR DE PLACAS DAO 5064, uma vez que o tanque de combustível do referido veículo comporta no máximo 300 (trezentos) litros. O depoente informou, ainda, que em relação aos abastecimentos em pequenas quantidades é possível que tenham sido decorrentes da utilização de combustível para inserir no filtro de óleo dos veículos.

Dando sequência à oitiva, o Relator informou ao depoente que analisando os tíquetes de abastecimento encaminhados à Comissão foi possível constatar que o posto fornecedor de combustível forneceu também produtos e serviços que não foram licitados nem contratados pela Prefeitura Municipal. Como por exemplo ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS DIVERSOS, GRAXAS, SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO, dentre outros. Ao final, o Relator indagou ao depoente qual teria sido a autoridade municipal que autorizou a aquisição dos referidos materiais e serviços não licitados.

Em resposta, o depoente informou não saber responder sobre o fornecimento dos referidos materiais e serviços, e que possuía conhecimento apenas de informações referentes ao fornecimento de combustíveis.

Em seguida, a Relatoria indagou ao depoente como teriam sido realizados e controlados os abastecimentos de veículos do transporte escolar que permanecem na zona rural.

Respondendo à indagação feita pela Relatoria, o depoente informou que na Vila Garça Branca e no Birro os veículos foram abastecidos nas próprias localidades. Para isso foi utilizado combustível transportado em containers e armazenados também em containers nas referidas localidades, os quais possuem capacidade para 1.000 (mil) litros de combustível. O depoente informou, ainda, os abastecimentos do veículo que permanece na localidade do Birro são controlados pelo próprio motorista, uma vez que o container da referida localidade possui bomba que efetua a medição do combustível abastecido no veículo. E que na Vila Garça Branca não realizado controle de abastecimento uma vez que o container utilizado na referida localidade não possui equipamento de medição do combustível abastecido. 6

Na sequência, o relator questionou ao depoente se o mesmo saberia informar à Comissão quais seriam os veículos do transporte escolar que utilizavam o reagente ARLA 32. Em resposta, o depoente afirmou que no transporte escolar apenas o ONIBUS DE PLACA NPH 9371 utiliza o referido reagente.

Posteriormente, o depoente foi questionado pelo vereador Semy Mendes de Freitas, Presidente da CPI, se o ONIBUS ESCOLAR DE PLACAS DAO 5064 não seria um dos veículos que realizam abastecimento na zona rural, o que poderia explicar o abastecimento de 900 (novecentos) litros, uma vez que, em caso afirmativo, o combustível teria sido abastecido no container e não no tanque do referido veículo.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 031
RUB.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Em sua resposta o depoente afirmou que o ONIBUS ESCOLAR DE PLACAS DAO 5064 não se tratava de veículo utilizado na zona rural, e sim de veículo utilizado no transporte de universitários.

Por fim, a vereadora Luciana Melo, Secretária da CPI, questionou ao depoente se nas ocasiões em que os motoristas utilizavam materiais e serviços não licitados se os correspondentes tickets de comprovação das despesas não entregues ao depoente. E se as requisições de abastecimento eram emitidas já com a quantidade de combustível a ser abastecido.

Respondendo ao questionamento da vereadora Luciana, o depoente informou desconhecer a utilização de materiais e serviços não licitados. E que as requisições de abastecimento eram emitidas sem a indicação da quantidade a ser abastecida, uma vez que essa informação seria completada no momento do abastecimento.

g. Sétimo Depoente: MARIA DA CRUZ MARTINS DE ARRUDA – Secretária Municipal de Educação.

Conforme ocorrido nas oitivas anteriores, destaca-se que de forma preliminar à realização dos questionamentos efetuados pelo relator, foi apresentado ao depoente breve contexto histórico das inconsistências detectadas quando da análise da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal, dentre as quais algumas poderiam ser esclarecidas pelo mesmo, conforme transcrição abaixo.

“INTRODUÇÃO:

Senhora Secretária, consta na documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal a esta CPI, cópias de tickets de abastecimento, de mapas de fechamento de consumo, assim como cópias de documentos fiscais referentes aos pagamentos de combustíveis realizados no ano de 2017.

Analisando a documentação encaminhada a esta Comissão constatou-se a ocorrência de diversas inconsistências, dentre as quais esta Relatoria destaca a Vossa Senhoria o fornecimento, por parte da empresa contratada, de diversos materiais e serviços que não faziam parte do objeto licitado e contratado pela Prefeitura Municipal. Como por exemplo ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS DIVERSOS, EXTINTORES, SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO, dentre outros.

Inclusive, é importante frisar que nenhum desses materiais ou serviços figuraram nas notas fiscais emitidas pela empresa contratada, o que demonstra que os envolvidos, tanto por parte da empresa quanto por parte da Administração Municipal tinham total conhecimento do caráter irregular do fornecimento desses materiais e serviços.”

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 002
RUB.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Dando início à oitiva, o Relator questionou à depoente o que a mesma teria a dizer sobre a aquisição irregular, por parte da Secretaria Municipal de Educação, de materiais e serviços que não faziam parte do objeto licitado pela Prefeitura Municipal junto ao fornecedor de combustíveis. Considerando o fato de que os secretários municipais atestam os documentos fiscais referentes a despesas de suas secretarias.

Respondendo ao Relator, a depoente informou que de fato atestou as notas fiscais referentes aos gastos com combustíveis. Mas que, no entanto, não saberia informar nada acerca do fornecimento de materiais e serviços não licitados, sendo que quem poderia dar tais informações seria o Chefe do Transporte Escolar.

Na sequência, a Relatoria indagou à depoente qual teria sido a autoridade municipal quem autorizou a aquisição, junto ao fornecedor de combustíveis, de materiais e serviços não licitados, como ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS DIVERSOS, SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO, dentre outros.

Em sua resposta, a depoente informou que nada saberia informar sobre o assunto.

Em seguida, o Relator informou à depoente que a CPI constatou que nos mapas de fechamento elaborados pelo Departamento de Compras foram lançados diversos abastecimentos em quantidades duvidosas. Ora por indicarem uma quantidade de combustível muito superior à capacidade de abastecimento dos veículos abastecidos, ora por indicarem quantidades muito irrisórias, inferiores à 1,0 (um) litro de combustível inclusive. Em ato contínuo, o Relator indagou à depoente se a mesma considerava seguros e confiáveis os dados e informações lançados nos mapas de fechamento de consumo elaborados pelo Departamento de Compras do Poder Executivo Municipal.

Em resposta, a depoente informou que não teria nada a declarar sobre o assunto.

Posteriormente, a depoente foi questionada pela Relatoria se antes de atestar as notas fiscais, a mesma não procurava se certificar se as informações lançadas nos referidos documentos fiscais retratavam a realidade do que foi consumido pela Secretaria Municipal de Educação.

Em sua resposta, a depoente informou que apenas em uma ocasião chegou a solicitar relatórios de consumo ao Departamento de Compras. A depoente reafirmou, ainda, que desconhece o fornecimento de materiais e serviços não licitados, uma vez que a mesma não acompanha os gastos com combustíveis, e que esta atividade estaria a cargo do Chefe do Transporte Escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Dando sequência à oitiva, o Relator indagou à depoente quais seriam os mesmos de controle utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que teriam por finalidade evitar a ocorrência de desvios ou desperdícios de combustíveis.

Respondendo ao questionamento do Relator, a depoente informou que o controle é realizado pelo Chefe do Transporte Escolar, utilizando-se requisições de abastecimento, e que não seria repassado à mesma nenhuma planilha ou relatório de controle.

Na sequência, a Relatoria informou à depoente que em análise à documentação referente aos gastos com combustíveis do ano de 2017, constatou-se a realização de abastecimentos de veículos estranhos à frota municipal, destacando a realização de vários abastecimentos em veículos particulares utilizados pelo Coordenador do Programa Educacional de Resistência às Drogas, o PROERD. Diante de tal fato a Relatoria indagou à depoente se mesma saberia informar à CPI se existia contrato/convênio firmado entre a Administração Municipal e a Coordenação do PROERD que autorizasse a realização dos referidos abastecimentos.

Respondendo ao questionamento efetuado, a depoente informou que não saberia informar se existia ou não contrato ou convênio que autorizasse o fornecimento de combustível ao Coordenador do PROERD.

Em seguida, a vereadora Luciana Melo, Secretária da CPI, questionou à depoente quem teria realizado os fechamentos de consumo de combustíveis consumidos pela Secretaria de Educação.

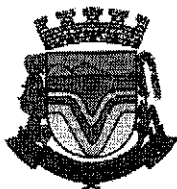
Em resposta, a depoente informou que os fechamentos eram realizados pelo Chefe do Departamento de Compras, senhor José Roberto de Souza.

Em ato contínuo a vereadora Luciana questionou à depoente se não havia nenhum servidor da Secretaria de Educação que acompanha a realização dos referidos fechamentos, e se o Chefe do Transporte Escolar não realizava esses fechamentos juntamente com o Departamento de Compras. 9

Em sua resposta, a depoente informou que não poderia informar se o Chefe do Transporte Escolar participava dos fechamentos. A depoente confirmou apenas que o Departamento de Compras se responsabilizava pelos fechamentos de consumo e o Chefe do Transporte Escolar seria responsável pela frota da Secretaria de Educação.

Ao final, o vereador Semy Mendes, Presidente da Comissão, indagou à depoente se a mesma saberia informar como se dava o controle dos abastecimentos de veículos realizados na zona rural.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MS
FLS. 027
RUB.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Em resposta, a depoente informou que o combustível era transportado em containers até as localidades de Vila Garça Branca e São José do Planalto, mas que não saberia detalhar como era realizado o controle desses abastecimentos.

h. Oitavo Depoente: **IREMÁ BORGES DE SOUZA** – Secretário Municipal de Obras Públicas.

Conforme a praxe estabelecida pela Relatoria, de forma preliminar à realização dos questionamentos efetuados pelo relator, foi apresentado ao depoente breve contexto histórico das inconsistências detectadas quando da análise da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal, dentre as quais algumas poderiam ser esclarecidas pelo mesmo, conforme transcrição abaixo.

“INTRODUÇÃO:

Senhor Secretário, consta na documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal a esta CPI, cópias de tíquetes de abastecimento, de mapas de fechamento de consumo, assim como cópias de documentos fiscais referentes aos pagamentos de combustíveis realizados no ano de 2017.

Analisando a documentação encaminhada a esta Comissão constatou-se a ocorrência de diversas inconsistências, dentre as quais esta Relatoria destaca a Vossa Senhoria o fornecimento, por parte da empresa contratada, de diversos materiais e serviços que não faziam parte do objeto licitado e contratado pela Prefeitura Municipal. Como por exemplo ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS DIVERSOS, EXTINTORES, SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO, dentre outros.

Inclusive, é importante frisar que nenhum desses materiais ou serviços figuraram nas notas fiscais emitidas pela empresa contratada, o que demonstra que os envolvidos, tanto por parte da empresa quanto por parte da Administração Municipal tinham total conhecimento do caráter irregular do fornecimento desses materiais e serviços.”

Dando início à oitiva, o Relator questionou ao depoente o que a mesma teria a dizer sobre a aquisição irregular, por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas, de materiais e serviços que não faziam parte do objeto licitado pela Prefeitura Municipal junto ao fornecedor de combustíveis. Considerando o fato de que os secretários municipais atestam os documentos fiscais referentes a despesas de suas secretarias.

Em resposta, o depoente informou não saber informar sobre o fornecimento de materiais e serviços não licitados.

Na sequência, a Relatoria indagou ao depoente qual teria sido a autoridade municipal quem autorizou a aquisição, junto ao fornecedor de combustíveis, de materiais e serviços não licitados, como ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS DIVERSOS, SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO, dentre outros.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 033
RUBR. [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Em sua resposta, o depoente informou não ter conhecimento dos fatos.

Dando sequência à oitiva, o Relator questionou ao depoente quais seriam os mesmos de controle utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que teriam por finalidade evitar a ocorrência de desvios ou desperdícios de combustíveis.

Respondendo ao questionamento do Relator, o depoente informou que somente após o Presidente da Câmara, vereador Lenildo Augusto, ter assumido a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal é que passou a ser discutido sobre a adoção de mecanismos de controle de gastos com combustíveis. O depoente afirmou, ainda, que antes da posse do vereador Lenildo como Secretário da Prefeitura, nenhuma forma de controle era exigida pela Gestão Municipal.

Em seguida, a Relatoria indagou ao depoente se o mesmo saberia informar quais seriam os veículos da Secretaria de Obras que utilizariam o reagente ARLA 32.

Em resposta, o depoente afirmou que na Secretaria de Obras apenas os caminhões de placas QBD 0564 e QBU 6083 utilizam o reagente ARLA 32.

Na sequência, o depoente foi questionado pela vereadora Luciana Melo, Secretária da Comissão, se o mesmo poderia informar onde eram realizados os serviços de troca de óleo e de troca de filtros dos veículos da Secretaria de Obras.

Em sua resposta, o depoente informou que os referidos serviços foram realizados na oficina localizada no pátio da Prefeitura Municipal.

Por fim, o depoente foi questionado pela vereadora Luciana sobre o que o mesmo tinha a dizer sobre o consumo de materiais e serviços não licitados.

Respondendo ao questionamento, o depoente informou que não tinha conhecimento sobre o assunto.

i. Nono Depoente: **ELIAS LEME DOS SANTOS** – Chefe do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Destaca-se que de forma preliminar à realização dos questionamentos efetuados pelo relator, foi apresentado ao depoente breve contexto histórico das inconsistências detectadas quando da análise da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal, dentre as quais algumas poderiam ser esclarecidas pelo mesmo, conforme transcrição abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 036
RUB.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

“INTRODUÇÃO:

Senhor Elias, consta na documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal a esta CPI, cópias de tíquetes de abastecimento, de mapas de fechamento de consumo, assim como cópias de documentos fiscais referentes aos pagamentos de combustíveis realizados no ano de 2017.

Analisando a documentação encaminhada a esta Comissão constatou-se a ocorrência de diversas inconsistências, dentre as quais esta Relatoria destaca a realização de abastecidas no veículo FORD ECOSPORT ANO 2011 DE PLACAS OAX 0985. Veículo este que, segundo o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, possui como proprietário o senhor ELIAS LEME DOS SANTOS.”

Dando início à oitiva, o Relator informou ao depoente que na documentação referente ao consumo de combustível foram constatados os tíquetes de abastecimento nº 5190 e 7336, emitidos pelo Posto Locomotiva nas datas de 04/09/2017 e 20/09/2017, respectivamente. O Relator informou ainda ao depoente, que os dados presentes nos referidos tíquetes de abastecimento informam que nas referidas datas foram realizadas duas abastecidas no veículo de placas OAX 0985. Sendo as citadas abastecidas em quantidades de 20,0 e 45,55 litros de combustível, respectivamente.

O Relator informou ainda ao depoente, que em consulta ao Departamento Estadual de Trânsito – Detran, foi informado a presente CPI que o referido veículo possui como proprietário o senhor ELIAS LEME DOS SANTOS, no caso o depoente. Diante do contexto narrado, o Relator indagou ao depoente qual seria a autoridade municipal que autorizou o mesmo a abastecer seu veículo particular com combustível fornecido pela Prefeitura Municipal, uma vez que nos referidos tíquetes de abastecimento consta como sendo o cliente responsável pelo débito a Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

Respondendo ao relator, o depoente afirmou que nunca abasteceu seu veículo na conta da Prefeitura Municipal. Informou, ainda, que é cliente do Posto Locomotiva e que em função disso pode ter ocorrido algum erro. O depoente informou ainda que não sabe dizer como um tíquete de abastecimento contendo a placa de seu veículo foi parar na documentação referente ao consumo de combustível por parte da Prefeitura Municipal.

j. Décimo Depoente: **JOSÉ ROBERTO DE SOUZA** – Chefe do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

Conforme a praxe estabelecida pela Relatoria, de forma preliminar à realização dos questionamentos efetuados pelo relator, foi apresentado ao depoente breve contexto histórico das inconsistências detectadas quando da análise da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal, dentre as quais algumas poderiam ser esclarecidas pelo mesmo, conforme transcrição abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
PLS. 037
SUB. 02



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

"INTRODUÇÃO:

Senhor José Roberto, consta na documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal a esta CPI, cópias de tíquetes de abastecimento, de mapas de fechamento de consumo, assim como cópias de documentos fiscais referentes aos pagamentos de combustíveis realizados no ano de 2017.

Analisando a referida documentação, Senhor José Roberto, esta Comissão constatou a ocorrência de diversas inconsistências, dentre as quais esta Relatoria destaca a Vossa Senhoria a **divergência entre dados presentes nos tíquetes de abastecimento e aqueles lançados nos mapas de fechamento de consumo. Assim como o fornecimento, por parte da empresa contratada, de diversos materiais e serviços que não faziam parte do objeto licitado e contratado pela Prefeitura Municipal.** Como por exemplo ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS DIVERSOS, EXTINTORES, SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO, dentre outros.

Inclusive, Senhor José Roberto, é importante destacar que nenhum desses materiais ou serviços foram lançados nas notas fiscais emitidas pela empresa contratada. O que demonstra que os envolvidos, tanto por parte da empresa quanto por parte da Administração Municipal, tinham total conhecimento do caráter irregular do fornecimento desses materiais e serviços. Uma vez que tais produtos foram fornecidos à Prefeitura Municipal e foram pagos através da possível adulteração da quantidade de combustível fornecido pela empresa contratada."

Dando início à oitiva, o Relator questionou ao depoente se o mesmo poderia detalhar à Comissão como eram realizados os fechamentos de consumo de combustível ao longo do ano de 2017.

Respondendo ao Relator, o depoente informou que os fechamentos eram realizados obedecendo a seguinte rotina: o posto de combustível encaminhava ao Departamento de Compras os comprovantes de abastecimento, esses comprovantes eram separados por secretaria e enviados aos respectivos secretários para conferência. Segundo o depoente, depois de conferidos pelos secretários municipais os comprovantes de abastecimento retornavam ao Departamento de Compras que elaborava os mapas de fechamento de consumo e remetia os mesmos ao posto fornecedor de combustível para a emissão das notas fiscais para pagamento.

Na sequência, a Relatoria indagou ao depoente qual seria a metodologia utilizada por ele, quando da realização dos fechamentos de consumo, para que os gastos com materiais e serviços não licitados fossem convertidos em despesas com combustíveis. Uma vez que fornecedor de combustíveis forneceu de produtos e serviços não licitados, como ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS DIVERSOS, GRAXAS, SERVIÇOS DE DELUBRIFICAÇÃO, dentre outros, sendo que nenhum desses produtos e serviços foram relacionados nas notas fiscais emitidas pelo posto fornecedor.

Em sua resposta, o depoente afirmou desconhecer a ocorrência de fornecimento de materiais e serviços não licitados.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
PLS. 038
2018
[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Posteriormente, o Relator questionou ao depoente se o mesmo teria expedido requisições para abastecimento de veículos particulares, uma vez que a CPI constatou a realização de vários abastecimentos de veículos não pertencentes à frota municipal.

Em resposta, o depoente informou que desconhece a realização de abastecimentos em veículos particulares. Informou, ainda, que nunca autorizou a abastecimentos de veículos estranhos à frota municipal e que não possui conhecimento de que alguma autoridade tenha autorizado abastecimentos de veículos de terceiros.

Dando sequência à oitiva, o Relator informou ao depoente que nos mapas de fechamento encaminhados à CPI, foram verificados o lançamento de um abastecimento de 900 litros de combustível que teria sido realizado na data de 21/06/2017, no ONIBUS ESCOLAR DE PLACAS DAO 5064, e também o lançamento de uma abastecida de 1.095,79 litros de combustível que teria sido realizada no CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON DE PLACAS QBD 0564, na data de 3/08/2017. Em ato contínuo, o Relator indagou ao depoente se, considerando que não foram localizados tíquetes de abastecimento com as referidas quantidades, se os referidos lançamentos foram efetuados com tais quantidades para que fosse possível cobrir as despesas com o fornecimento dos produtos e serviços não licitados.

Em resposta ao Relator, o depoente reafirmou desconhecer o fornecimento de materiais e serviços não licitados. No que se referia ao abastecimento de 1.095,79 litros de combustível no CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON DE PLACAS QBD 0564, o depoente informou que possivelmente se tratava de abastecimento de container transportado pelo referido veículo, e não de abastecida realizada no citado caminhão.

Em seguida, a Relatoria questionou ao depoente se o mesmo confirmava ser o responsável pelos fechamentos de consumo de combustível ao longo do ano de 2017, assim como se tais fechamentos eram submetidos à conferência de outro servidor ou autoridade.

Em sua resposta, o depoente confirmou ser o responsável pela realização dos fechamentos, assim como informou que não submetia tais fechamentos à conferência de outro servidor ou autoridade. O depoente ressaltou, porém, que encaminhava os comprovantes de abastecimentos aos secretários municipais antes de realizar os fechamentos.

Na sequência, o vereador Semy Mendes, Presidente da CPI, solicitou ao depoente que o mesmo explicasse à Comissão acerca dos lançamentos de abastecimentos verificados nos mapas de fechamento, onde não constavam as placas dos veículos abastecidos mas, somente, a indicação da secretaria que utilizou o combustível.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Em sua explicação, o depoente informou que os referidos lançamentos se referiam a combustível abastecido em container e transportado para a zona rural. O depoente informou ainda que em virtude do fato de que o combustível abastecido nos containers não era lançado na placa do veículo que transportava o container, as abastecidas eram lançadas no nome da secretaria sem a indicação da placa do veículo.

Em seguida, perguntado pela vereadora Luciana Melo, Secretária da CPI, se o depoente nunca questionou aos secretários municipais sobre a realização de abastecimentos em quantidades superiores à capacidade de abastecimento dos veículos abastecidos:

O depoente informou que nunca efetuou nenhum questionamento sobre a realização de abastecimentos, uma vez que caberia aos próprios secretários municipais controlar os gastos de suas secretarias.

Na sequência, a vereadora Luciana Melo questionou ao depoente se o mesmo saberia informar à Comissão qual seria o servidor designado como fiscal do fornecimento de combustível.

Em sua resposta, o depoente informou que o fornecimento de combustível se deu através de ata de registro de preços e não através de contrato, motivo pelo qual não foi designado servidor para a função de fiscal de contrato.

Por fim, indagado pelo Relator se existia contrato ou convênio que autorizava o fornecimento de combustível para abastecimento veículos particulares do coordenador do programa PROERD, o depoente afirmou não saber se existia ou não contrato ou convênio neste sentido.

k. Décimo Primeiro Depoente: **FÁBIO JEAN LUZINE** – Secretário Municipal de Finanças ao longo do ano de 2017.

Conforme ocorrido nas oitivas anteriores, destaca-se que de forma preliminar à realização dos questionamentos efetuados pelo relator, foi apresentado ao depoente breve contexto histórico das inconsistências detectadas quando da análise da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal, dentre as quais algumas poderiam ser esclarecidas pelo mesmo, conforme transcrição abaixo.

“INTRODUÇÃO:

Senhor Fábio Jean, consta na documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal a esta CPI, cópias de tíquetes de abastecimento, de mapas de fechamento de consumo, assim como cópias de documentos fiscais referentes aos pagamentos de combustíveis realizados no ano de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA - MT
FLS. 640
RUBR. [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Analisando a referida documentação, Senhor Fábio Jean, esta Comissão constatou a ocorrência de diversas inconsistências, dentre as quais esta Relatoria destaca a Vossa Senhoria a **divergência entre dados presentes nos tickets de abastecimento e aqueles lançados nos mapas de fechamento de consumo**. Assim como o fornecimento, por parte da empresa contratada, de diversos materiais e serviços que não faziam parte do objeto licitado e contratado pela Prefeitura Municipal. Como por exemplo ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS DIVERSOS, EXTINTORES, SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO, dentre outros.

Inclusive, Senhor Fábio Jean, é importante destacar que nenhum desses materiais ou serviços foram lançados nas notas fiscais emitidas pela empresa contratada. O que demonstra que os envolvidos, tanto por parte da empresa quanto por parte da Administração Municipal, tinham total conhecimento do caráter irregular do fornecimento desses materiais e serviços. Uma vez que tais produtos foram fornecidos à Prefeitura Municipal e foram pagos através da possível adulteração da quantidade de combustível fornecido pela empresa contratada."

Dando início à oitiva, o Relator questionou ao depoente como se davam, ao longo de 2017, os processos de liquidação das despesas com combustíveis. Questionando, inclusive, se juntamente com os documentos fiscais enviados à Secretaria de Finanças eram encaminhados outros documentos capazes de comprovar que os produtos lançados nas fiscais foram devidamente entregues à Administração.

Em resposta ao Relator, o depoente afirmou que nenhum outro documento era encaminhado juntamente com as notas fiscais. O depoente informou ainda que para a liquidação das despesas não era necessário o encaminhamento de outros documentos, uma vez que as notas fiscais eram devidamente atestadas pelos secretários municipais após acompanharem os fechamentos realizados pelo Departamento de Compras.

Em seguida, a Relatoria indagou ao depoente se o mesmo saberia informar como se davam os fechamentos de consumo de combustível, assim como que era o servidor responsável por realizar os referidos fechamentos.

Em resposta, o depoente informou que os fechamentos eram realizados pelo Departamento de Compras. E que o posto de combustível encaminhava os tickets de abastecimento ao referido departamento que, juntamente com os secretários que emitiam as requisições, realizava os fechamentos de consumo.

Dando sequência à oitiva, o Relator questionou ao depoente se teria sido ele quem autorizou que a empresa contratada para fornecer combustível à Prefeitura Municipal viesse a fornecer, também, produtos e serviços não licitados, como ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS DIVERSOS, GRAXAS, SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO, dentre outros.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Respondendo ao Relator, o depoente afirmou que nunca autorização o fornecimento de qualquer produto ou serviço não licitado. O depoente afirmou, ainda, que desconhecia a ocorrência de fornecimento de produtos e serviços não licitados.

Em ato contínuo o Relator informou ao depoente que a CPI estaria de posse de tíquetes de abastecimento nos quais constavam o fornecimento dos produtos não licitados.

Em resposta à informação prestada pelo Relator, o depoente afirmou que em virtude do fato de que os referidos produtos e serviços nunca terem sido lançados nas notas fiscais encaminhadas à Secretaria de Finanças, o mesmo não teria conhecimento dos referidos fatos.

Na sequência, a Relatoria questionou ao depoente se o mesmo saberia informar se havia algum servidor ou autoridade responsável por revisar os fechamentos realizados pelo Departamento de Compras.

Em sua resposta, o depoente informou que não saberia informar se os fechamentos eram ou não revisados.

Dando sequência à oitiva, o Relator informou ao depoente que a Ouvidoria da Câmara Municipal teria recebido denúncia que informava que caminhões de propriedade do depoente estariam sendo abastecidos no Posto Locomotiva com combustível pago pela Prefeitura Municipal. Em seguida, o Relator questionou ao depoente o que o mesmo teria a declarar sobre a referida denúncia.

Respondendo ao Relator, o depoente afirmou que nunca abasteceu veículos de sua transportadora com combustível fornecido pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta. O depoente informou, ainda, que 90% (noventa por cento) do combustível por sua transportadora é abastecido no posto Coopercarga na cidade de Rondonópolis, se propondo a entregar documentos comprobatórios caso a CPI achar necessário. O depoente informou ainda que as informações prestadas por ele poderiam ser confirmadas através de diligências ao referido posto de combustível.

Na sequência, a Relatoria indagou ao depoente se os veículos da transportadora de propriedade do mesmo teriam sido abastecidos no mesmo posto que fornece combustível para a Prefeitura Municipal.

Em resposta, o depoente afirmou que no ano de 2017 alguns poucos abastecimentos no Posto Locomotiva, mas nunca com combustível fornecido pela Prefeitura. O depoente reafirmou, ainda, praticamente todo o combustível consumido por sua transportadora é abastecido no Posto Coopercarga.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 04
RUB.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Por fim, a vereadora Luciana Melo, Secretária da Comissão, informou ao depoente que considera estranho o fato de que os Secretários Municipais de Educação e de Obras Públicas terem afirmado à CPI que jamais teriam realizado fechamentos de consumo juntamente com o Departamento de Compras e que tais fechamentos eram realizados pelo chefe do referido departamento. Uma vez que o depoente teria afirmado anteriormente que os fechamentos eram realizados pelo Departamento de Compras juntamente com os secretários municipais.

Em sua resposta, o depoente respondeu apenas que não poderia falar em nome dos Secretários Municipais de Educação e de Obras Públicas.

I. Décimo Segundo Depoente: **JOSÉ ANTONIO BORGES DE SOUZA** – Empresário – Proprietário da Comercial Center Materiais para Construção.

Conforme a praxe estabelecida pela Relatoria, de forma preliminar à realização dos questionamentos efetuados pelo relator, foi apresentado ao depoente breve contexto histórico das inconsistências detectadas quando da análise da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal, dentre as quais algumas poderiam ser esclarecidas pelo mesmo, conforme transcrição abaixo.

“INTRODUÇÃO:

Senhor JOSÉ ANTONIO, o motivo que levou à vossa convocação consiste na afirmação feita por Vossa Senhoria, na presença deste Relator e de outros munícipes, de que teria prestado serviços para a Prefeitura Municipal de Pedra Preta e teria recebido combustível como forma de pagamento pelos serviços prestados.”

Dando início à oitiva, o Relator indagou ao depoente se o mesmo poderia confirmar à Comissão a informação de que teria prestado serviços à Prefeitura Municipal cujo pagamento se deu através do fornecimento de combustível.

Respondendo ao Relator, o depoente afirmou que na verdade não teria prestado serviços à Prefeitura. O depoente informou que foi procurado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas para que fosse realizado o transporte de uma máquina até uma localidade onde a Prefeitura estaria realizando manutenção de estradas. O depoente informou, ainda, que o Secretário de Obras teria informado ao mesmo que não teria como fazer licitação para a contratação do referido serviço. E que, por isso, o depoente teria emprestado um caminhão de sua propriedade para o Secretário de Obras realizar o transporte da máquina. O depoente afirmou, também, que o caminhão foi abastecido pelo Secretário de Obras para que fosse possível a realização do transporte da máquina, mas que não se tratava de recebimento de combustível em troca do serviço.

JAMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
PLS. 073
RUB.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Na sequência, a Relatoria questionou ao depoente qual seria a localidade para a qual foi transportada a máquina da Prefeitura Municipal.

Em resposta, o depoente fez a seguinte afirmação: ***“Essa máquina eu peguei ela em Guiratinga e levei lá no Vale do Prata.”***

Posteriormente, o Relator indagou ao depoente qual foi a quantidade de combustível abastecida no caminhão para que fosse realizado o transporte da máquina.

Em sua resposta, o depoente afirmou não saber a quantidade de combustível abastecido no caminhão. No entanto, o depoente afirmou que teve prejuízo, uma vez que se fosse cobrar o preço normal do serviço seria de no mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Em seguida, perguntado pelo Relator se teria sido o próprio Secretário de Obras quem teria conduzido o caminhão durante o transporte da máquina, o depoente respondeu que o caminhão foi conduzido por seu motorista e não pelo Secretário de Obras.

Dando sequência à oitiva, a vereadora Luciana Melo, Secretária da CPI, questionou ao depoente se o mesmo confirmava a existência da conversa na qual participou o vereador Laudir Martarello, Relator da Comissão.

Respondendo à vereadora Luciana, o depoente confirmou a ocorrência da referida conversa, mas disse não confirmar que prestou serviços à Prefeitura Municipal em troca de combustível.

Por fim, a vereadora Luciana indagou novamente ao depoente se o mesmo então confirmaria que houve a conversa acerca do recebimento de combustível fornecido pela Prefeitura Municipal.

Em sua resposta, o depoente afirmou que: ***“na verdade eu recebi em combustível mas não tive lucro, porque o próprio combustível foi utilizado para fazer o frete.”***

m. Décimo Terceiro Depoente: **LUIZ AUGUSTO DA CRUZ BONADIO** – Funcionário do Posto Locomotiva – Chefe dos frentistas.

Conforme ocorrido nas oitivas anteriores, destaca-se que de forma preliminar à realização dos questionamentos efetuados pelo relator, foi apresentado ao depoente breve contexto histórico das inconsistências detectadas quando da análise da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal, dentre as quais algumas poderiam ser esclarecidas pelo mesmo, conforme transcrição abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 044
RUB. *[assinatura]*



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

"INTRODUÇÃO:

Senhor LUIZ AUGUSTO, Vossa Senhoria deve ter conhecimento de que esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi instaurada depois que a Câmara Municipal de Pedra Preta recebeu denúncia que apontava várias irregularidades no fornecimento de combustível à Prefeitura Municipal de Pedra Preta, o qual foi efetuado pelo Posto Locomotiva.

Dentre as irregularidades denunciadas à esta Casa de Leis, destaco à Vossa Senhoria a informação de que o Senhor Fábio Jean Luzine, Secretário Municipal de Finanças ao longo do ano de 2017, estaria abastecendo suas carretas no Posto Locomotiva e que o referido combustível estaria sendo pago pela Prefeitura municipal de Pedra Preta."

Dando início à oitiva, o Relator questionou ao depoente se de fato houve a realização de abastecimentos de veículos da transportadora de propriedade do senhor Fábio Jean Luzine, cujas despesas tivessem sido pagas pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

Respondendo ao relator o depoente afirmou desconhecer a ocorrência de tais fatos.

Na sequência, a Relatoria indagou ao depoente se o senhor Fábio Jean Luzine ou a transportadora do mesmo seriam clientes do Posto Locomotiva.

Em sua resposta, o depoente confirmou que senhor Fábio Jean Luzine e a transportadora do mesmo são clientes do Posto Locomotiva.

Em seguida, a Relatoria questionou ao depoente quais seriam os procedimentos adotados pelo Posto Locomotiva para a realização de abastecimentos de veículos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

Em resposta, o depoente afirmou que os abastecimentos são realizados através da apresentação de requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

Posteriormente, o relator indagou ao depoente se o mesmo poderia informar à Comissão se era habitual a realização de abastecimentos de veículos particulares com combustível pago pela Prefeitura Municipal.

O depoente respondeu afirmando que não desconhecia a realização de abastecimentos em veículos particulares.

Dando sequência à oitiva, a Relatoria questionou ao depoente o que o mesmo poderia informar acerca do fornecimento, por parte do Posto Locomotiva, de produtos e serviços não licitados Pela Prefeitura Municipal, como LUBRIFICANTES, FILTROS DIVERSOS, GRAXAS, SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO, dentre outros.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 095
RUB.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Respondendo ao questionamento da Relatoria, o depoente afirmou que desconhecia que tais produtos e serviços tenham sido fornecidos para a Prefeitura Municipal.

Por fim, perguntado pela vereadora Luciana Melo, Secretária da Comissão, sobre como eram realizados os abastecimentos no período em que a Prefeitura Municipal não utilizava requisições de abastecimento, o depoente respondeu que os veículos identificados como sendo da Prefeitura eram abastecidos normalmente.

n. Décimo Quarto Depoente: LEANDRO PINHEIRO DA COSTA – Frentista do Posto Locomotiva.

Destaca-se que de forma preliminar à realização dos questionamentos efetuados pelo relator, foi apresentado ao depoente breve contexto histórico das inconsistências detectadas quando da análise da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal, dentre as quais algumas poderiam ser esclarecidas pelo mesmo, conforme transcrição abaixo.

“INTRODUÇÃO:

Senhor LEANDRO, Vossa Senhoria deve ter conhecimento de que esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi instaurada depois que a Câmara Municipal de Pedra Preta recebeu denúncia que apontava várias irregularidades no fornecimento de combustível à Prefeitura Municipal de Pedra Preta, o qual foi efetuado pelo Posto Locomotiva.

Dentre as irregularidades denunciadas à esta Casa de Leis, destaco à Vossa Senhoria a informação de que o Senhor Fábio Jean Luzine, Secretário Municipal de Finanças ao longo do ano de 2017, estaria abastecendo suas carretas no Posto Locomotiva e que o referido combustível estaria sendo pago pela Prefeitura municipal de Pedra Preta.”

Dando início à oitiva, o Relator questionou ao depoente se de fato houve a realização de abastecimentos de veículos da transportadora de propriedade do senhor Fábio Jean Luzine, cujas despesas tivessem sido pagas pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

Em resposta, o depoente afirmou que nunca realizou abastecimento de carretas em nome da Prefeitura Municipal.

Na sequência, a Relatoria indagou ao depoente se o senhor Fábio Jean Luzine ou a transportadora do mesmo seriam clientes do Posto Locomotiva.

Em sua resposta, o depoente afirmou que a FAM TRANSPORTES é cliente do Posto Locomotiva. No entanto, o depoente afirmou que a referida transportadora nunca abasteceu caminhões na conta da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 056
RUA



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Em seguida, a Relatoria questionou ao depoente quais seriam os procedimentos adotados pelo Posto Locomotiva para a realização de abastecimentos de veículos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

Respondendo ao questionamento da Relatoria, **o depoente informou que os abastecimentos eram feitos através da apresentação de requisição.**

Posteriormente, o relator indagou ao depoente se o mesmo poderia informar à Comissão se era habitual a realização de abastecimentos de veículos particulares com combustível pago pela Prefeitura Municipal.

Em resposta, **o depoente afirmou que nunca realizou abastecimento de veículo particular com combustível fornecido pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta.**

Dando sequência à oitiva, a Relatoria questionou ao depoente o que o mesmo poderia informar acerca do fornecimento, por parte do Posto Locomotiva, de produtos e serviços não licitados Pela Prefeitura Municipal, como LUBRIFICANTES, FILTROS DIVERSOS, GRAXAS, SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO, dentre outros.

Em sua resposta, **o depoente afirmou que não tinha lembrança do fornecimento dos referidos produtos e serviços, e que somente teria realizado abastecimento de combustível nos veículos da Prefeitura Municipal.**

Por fim, perguntado pela vereadora Luciana Melo, Secretária da Comissão, se o mesmo poderia informar se todos os abastecimentos feitos em 2017 teriam sido realizados com a apresentação de requisição, **o depoente respondeu que acreditava que sim.**

o. Décimo Quinto Depoente: CLAUDEMIR MARINHO GONÇALVES – Responsável pelo Setor de Fechamento do Posto Locomotiva.

Conforme a praxe estabelecida pela Relatoria, de forma preliminar à realização dos questionamentos efetuados pelo relator, foi apresentado ao depoente breve contexto histórico das inconsistências detectadas quando da análise da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal, dentre as quais algumas poderiam ser esclarecidas pelo mesmo, conforme transcrição abaixo.

“INTRODUÇÃO:

Senhor CLAUDEMIR, Vossa Senhoria deve ter conhecimento de que esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi instaurada depois que a Câmara Municipal de Pedra Preta recebeu denúncia que apontava várias irregularidades no fornecimento de combustível à Prefeitura Municipal de Pedra Preta, o qual foi efetuado pelo Posto Locomotiva.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA
FLS. 027
RUB. 246



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Dentre as irregularidades denunciadas à esta Casa de Leis, destaco à Vossa Senhoria a informação de que o Senhor Fábio Jean Luzine, Secretário Municipal de Finanças ao longo do ano de 2017, estaria abastecendo suas carretas no Posto Locomotiva e que o referido combustível estaria sendo pago pela Prefeitura municipal de Pedra Preta."

Dando início à oitiva, o Relator questionou ao depoente se de fato houve a realização de abastecimentos de veículos da transportadora de propriedade do senhor Fábio Jean Luzine, cujas despesas tivessem sido pagas pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

Respondendo ao Relator, o depoente informou que a transportadora do senhor Fábio Jean Luzine é cliente do Posto Locomotiva. O depoente informou, ainda, que durante praticamente todo o ano de 2017 a referida transportadora esteve inadimplente junto ao Posto Locomotiva. Segundo o depoente, a referida teria voltado a realizar alguns abastecimentos no Posto Locomotiva somente nos últimos meses de 2017, os quais eram pagos através da prestação de serviços contábeis por parte do senhor Fábio Jean Luzine.

Na sequência, a Relatoria indagou ao depoente quais seriam os procedimentos adotados pelo Posto Locomotiva para a realização de abastecimentos dos veículos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta. Em sua resposta, o depoente informou que trabalha no setor de fechamento de débitos e que não saberia informar quais seriam os procedimentos adotados para a realização de abastecimentos.

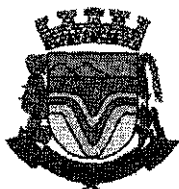
Em seguida, o Relator questionou ao depoente se o levantamento dos débitos era feito através das requisições emitidas pela Prefeitura Municipal.

Em resposta, o depoente informou que elabora um relatório interno de consumo, utilizando as requisições e tíquetes de abastecimento, que é encaminhado à Prefeitura Municipal para recebimento dos débitos.

Em ato contínuo, indagado pela Relatoria se os tíquetes de abastecimento eram sempre assinados pelo condutor do veículo abastecido. O depoente afirmou que não era permitido pela empresa a realização de abastecimentos sem que os correspondentes tíquetes fossem assinados. O depoente informou, ainda, que somente nos casos em que eram apresentadas requisições devidamente assinadas pelo emissor, seria possível dispensar a assinatura do tíquete de abastecimento, uma vez que a requisição corresponderia à autorização para a realização dos abastecimentos.

Dando sequência à oitiva, a Relatoria indagou ao depoente o que o mesmo poderia informar acerca do fornecimento, por parte do Posto Locomotiva, de produtos e serviços não licitados Pela Prefeitura Municipal, como LUBRIFICANTES, FILTROS DIVERSOS, GRAXAS, SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO, dentre outros.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 048
RUR



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Respondendo à indagação da Relatoria, o depoente informou que não saberia informar como teria sido feita a transação entre a Prefeitura e o Posto para que fosse possível fornecer esses produtos, e que somente emitiu à Prefeitura Municipal de Pedra Preta nota fiscais referentes ao consumo de combustíveis, e que não saberia informar como seriam pagos os produtos e serviços citados pela relatoria.

Em seguida, o Relator questionou ao depoente o que o mesmo saberia dizer sobre o lançamento, nos tíquetes de abastecimento, de placas que não correspondem a veículos da Prefeitura e nem foram localizadas em consulta ao Detran, como por exemplo PRE 0000.

Em sua resposta, o depoente informou que o sistema do Posto não aceita a realização de lançamentos de abastecidas sem a indicação da placa do veículo, por isso as vezes são lançados nos tíquetes de abastecimento placas fictícias quando são feitos abastecimento em containers ou tambores.

Por fim, a vereadora Luciana Melo, Secretária da CPI, questionou ao depoente como se dava o fechamento dos produtos não licitados, como LUBRIFICANTES, FLUÍDOS DE FREIOS, FILTROS, dentre outros.

Respondendo ao questionamento da vereadora Luciana, o depoente afirmou não ter conhecimento sobre o fornecimento de produtos e serviços não licitados.

3. DA CONCLUSÃO

"De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto."
(Ruy Barbosa)

Preliminarmente às conclusões a seguir exaradas, é importante destacar que o Prefeito Municipal, por meio do Ofício nº 252/2018/GAB, alegou que a realização de despesas com a aquisição de óleos lubrificantes, graxas e congêneres, não constituía objeto da investigação a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

No entanto, não merece prosperar a alegação efetuada pelo Prefeito Municipal, uma vez que o subitem III do item 2.5 deste relatório tratou da manipulação e adulteração da quantidade de combustível fornecida ao Poder Executivo Municipal para que fosse possível encobrir gastos com o fornecimento de materiais e serviços não licitados. E não somente da simples aquisição de tais materiais e serviços.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA - MT
FLS. 049
RUB.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Do cruzamento da análise realizada na documentação encaminhada pelo Poder Executivo com as informações e esclarecimentos prestados pelas pessoas convocadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, esta Relatoria expõe aos demais membros desta CPI, assim como aos demais parlamentares desta Casa de Leis, as seguintes conclusões:

- 1ª. Não foram constatados indícios de que tenha ocorrido, no ano de 2017, o fornecimento de combustível à transportadora do servidor FÁBIO JEAN LUZINE, então Secretário Municipal de Finanças, conforme denunciado à Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal;
- 2ª. Houve o fornecimento gratuito e indevido de combustível a terceiros, decorrente de abastecimentos efetuados nos veículos particulares no montante de **R\$ 3.090,60** (três mil, noventa reais e sessenta centavos), conforme discriminado no quadro abaixo e detalhado no item, 2.3, subitem I, deste Relatório. Com destaque para o abastecimento indevido do veículo pertencente ao servidor ELIAS LEME DOS SANTOS, Chefe do Departamento de Contabilidade do Poder Executivo Municipal;

ORD.	VEÍCULO	PLACA	PROPRIETÁRIO	VALOR DOS ABASTECIMENTOS (R\$)
1	CAMINHÃO VW 14.150 (TANQUE)	GOT 3054	RENATO ARANTES RODRIGUES	694,00
2	FORD ECOSPORT	OAX 0985	ELIAS LEME DOS SANTOS	254,76
3	VW GOL PLUS	JZK 7447	ALISSON LEANDRO DELAVY	385,04
4	FORD FIESTA	QCB 8214	ALISSON LEANDRO DELAVY	941,70
5	FORD FIESTA	OAP 6713	ALISSON LEANDRO DELAVY	815,10
TOTAL				3.090,60

- 3ª. Houve a constatação da realização de pagamentos de despesas com combustíveis sem a efetiva comprovação da utilização dos produtos, no montante de **R\$ 256.906,60** (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e seis reais e sessenta centavos), conforme detalhado no item 2.3, subitem II, do presente Relatório;
- 4ª. Houve a constatação da ocorrência de manipulação das informações lançadas nos mapas de fechamento elaborados pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, através da "fabricação" de abastecimentos não comprovados, com a finalidade encobrir gastos com a aquisição e utilização de produtos e serviços não licitados no montante de **R\$ 37.302,72** (trinta e sete mil, trezentos e dois reais e setenta e dois centavos), conforme detalhado no item 2.3, subitem III, deste Relatório, e discriminado no quadro abaixo;

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA - MT
FLS. 050
RUB.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

ORD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TOTAL GASTO EM 2017 (R\$)
1	LUBRIFICANTES DIVERSOS	15.633,52
2	FILTROS DIVERSOS	10.768,28
3	FLUIDOS P/FREIOS	1.807,80
4	ADITIVO PARA RADIADOR	1.074,00
5	SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO	1.243,72
6	GRAXA	810,00
7	ÓLEO DE TRANSMISSÃO	3.735,40
8	ÓLEO HIDRÁULICO	2.230,00
TOTAL GERAL		37.302,72

- 5ª. Houve a constatação de fornecimento indevido de combustível, em quantidade ainda a ser apurada, ao empresário JOSÉ ANTONIO BORGES DE SOUZA, com a finalidade de cobrir e encobrir gastos com a contratação de serviços de transporte prestados à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, conforme detalhado no item 2.3, subitem IV, do presente Relatório;
- 6ª. Constatou-se a inexistência de sistema formal de controle de despesas com combustíveis e manutenção de veículos, bem como a total deficiência dos ritos cotidianos aplicados ao uso e controle de gastos com a frota municipal. Situação esta decorrente da conduta negligente do Prefeito Municipal, conforme detalhado no item, 2.3, subitem V, deste Relatório. **Ocasionalmente, inclusive, dano ao erário do Município no montante de R\$ 297.299,92** (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), resultante da soma dos valores apontados nas conclusões acima.

Por fim, destaca-se que, através do Ofício nº 267/2018/GAB, o Prefeito Municipal encaminhou suas alegações finais acerca dos trabalhos desenvolvidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Salienta-se que em suas alegações, o Prefeito Municipal alegou que não lhe foi dada oportunidade de manifestação prévia, e que somente após o fim da instrução processual lhe foi dada a oportunidade de manifestação.

Entretanto, cita-se que a primeira ação adotada pela CPI 001/2018, após sua instalação, foi, justamente, a notificação do Prefeito Municipal acerca da instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito. Registra-se, inclusive, que ao ser informado do início dos trabalhos desta Comissão, o Prefeito Municipal foi notificado da prerrogativa que lhe foi dada quanto à possibilidade de acompanhamento de todos os trabalhos que seriam realizados, fosse pessoalmente ou por meio de advogado.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 054
RUB. 144



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

Não obstante, é importante esclarecer que as Comissões Parlamentares de Inquérito não possuem caráter processual e sim inquisitivo, destinado à apuração de fatos que, ao final dos trabalhos, serão remetidos ao Ministério Público por meio de relatório. Ficando a cargo deste a abertura ou não de processo futuro, momento em que, caso haja a abertura de processo judicial, será oportunizado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

4. DOS MANDAMENTOS LEGAIS VIOLADOS E DA CONFIGURAÇÃO DE ATOS IMPROBOS

- a. As condutas irregulares abordadas no item 2.3, subitem I, do presente Relatório, **decorrentes do fornecimento indevido de combustível a particulares, inclusive servidor público**, configuram atos de improbidade administrativa tipificados nos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992. Imputáveis ao Prefeito municipal, JUVENAL PEREIRA BRITO, e ao então Chefe do Departamento de Compras do Poder Executivo Municipal, JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, responsável pelo recebimento dos tíquetes de abastecimento encaminhados pelo fornecedor de combustíveis e elaboração dos mapas periódicos de fechamento de consumo de combustível;
- b. As condutas irregulares tratadas no item 2.3, subitem II, deste Relatório, **configuradas pela realização de pagamentos de despesas com combustíveis sem a efetiva comprovação de que o produto tenha sido entregue e utilizado pelos veículos da frota municipal**, configuram atos de improbidade administrativa tipificados nos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992. Imputáveis ao Prefeito municipal, JUVENAL PEREIRA BRITO, ao então Chefe do Departamento de Compras do Poder Executivo Municipal, JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, responsável pelo recebimento dos tíquetes de abastecimento encaminhados pelo fornecedor de combustíveis e elaboração dos mapas de periódicos de fechamento de consumo de combustível;
- c. As condutas irregulares abordadas no item 2.3, subitem III, do presente Relatório, **configuradas pela manipulação e adulteração de informações lançadas nos mapas de fechamento de consumo de combustíveis, assim como da emissão de notas fiscais em quantitativos não efetivamente fornecidos, com o propósito de encobrir gastos com a aquisição de produtos e serviços não lícitos**, configuram atos de improbidade administrativa tipificados nos artigos 10, VIII, e 11 da Lei nº 8.429/1992. Imputáveis ao Prefeito municipal, JUVENAL PEREIRA BRITO, e ao então Chefe do Departamento de Compras do Poder Executivo Municipal, JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, responsável pela conferência dos tíquetes de abastecimento e elaboração dos mapas periódicos de fechamento de consumo de combustível;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 01/2018 – RELATÓRIO FINAL

- d. As condutas irregulares abordadas no item 2.3, subitem IV, do presente Relatório, **decorrentes do fornecimento indevido de combustível ao empresário JOSÉ ANTONIO BORGES DE SOUZA, para cobrir e encobrir gastos com a contratação, sem licitação, de serviços de transporte de maquinário**, configuram atos de improbidade administrativa tipificados nos **artigos 10, VIII, e 11 da Lei nº 8.429/1992**. Imputáveis ao Prefeito municipal, JUVENAL PEREIRA BRITO;
- e. A conduta negligente do Gestor do Município, detalhada no item 2.3, subitem V, deste Relatório, decorrente da não instituição e implementação de sistema efetivo de controle de gastos com combustíveis, ainda que alertado e recomendado pela Controladoria-Geral do Município, além de ter possibilitado a ocorrência de danos ao erário do Município na ordem de **R\$ 288.419,97** (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos), configura transgressão às normas fixadas pela Lei Municipal nº 851/2015 e ato de improbidade administrativa tipificado nos **artigos 10, VIII, e 11 da Lei nº 8.429/1992**.

5. DOS ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS

Considerando o conjunto que instruiu o presente Relatório, assim como as conclusões expostas pelo Relator, esta Relatoria recomenda que sejam providenciados os seguintes encaminhamentos:

- I. Encaminhamento de cópia do presente Relatório à Promotoria de Justiça da Comarca de Pedra Preta, para ciência das conclusões exaradas ao final deste inquérito, assim como para subsidiar a adoção das medidas necessárias, a cargo do Ministério Público Estadual;
- II. Encaminhamento de cópia do presente Relatório ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, para ciência dos fatos investigados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito;
- III. Encaminhamento de cópia do presente Relatório à Controladoria-Geral do Município, para ciência dos fatos investigados e adoção de ações relacionadas ao aprimoramento do Sistema de Controle Interno Municipal;
- IV. Expedição de recomendação ao Poder Executivo Municipal para que seja instituído, imediatamente, adequado Sistema de Controle de Consumo de Combustível, uma vez que é inadmissível que uma instituição do porte da Prefeitura Municipal não tenha controle algum sobre os gastos decorrentes do uso e manutenção da frota municipal.

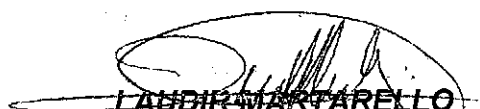
Este é o Relatório.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 833
RUB.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Pedra Preta, 25 de junho de 2018.


LAUDIR MARTARELLO
=Relator da CPI 001/2018=

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 857
RUB. 